



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A

Exercício 2018

03 de julho de 2019

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO**

Unidade Examinada: **Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada
S/A - CEITEC**

Município/UF: **Porto Alegre/Rio Grande do Sul**

Ordem de Serviço: **201900557**

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Auditoria Anual de Contas da CEITEC, com intuito de avaliar a gestão da empresa no exercício 2018.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A auditoria foi motivada por determinação legal, conforme incisos IV, V e VI do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e em apoio ao controle externo (TCU), nos termos do Art. 74, item IV da Constituição Federal de 1988.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A empresa continua extremamente dependente dos recursos oriundos da União para se manter (acima de 91%) e não tem alcançado as metas de faturamento dispostas em seus Planos de Negócios, mesmo que os mesmos tenham sido ajustados. Não há nos Planos de Negócios elaborados pela empresa perspectiva de autossustentabilidade da empresa. Houve evolução no tocante ao faturamento não ficar concentrado em apenas um cliente, porém, tal diversificação do portfólio não foi acompanhado de um incremento significativo do faturamento. No tocante às Demonstrações Financeiras, foram identificadas falhas na apuração e contabilização dos Custos dos Produtos Vendidos (CPV).

Quanto a Gestão de Compras e Contratações, foram identificadas impropriedades na tais como: Inexigibilidade de licitação sem comprovação de inviabilidade de competição; Restrição à competitividade pela indicação de marca de produto; Disposição do Regulamento Interno de Compras em contraste com a Lei 13.303/2016 e ausência da possibilidade de exigência de garantias contratuais; Ausência de fundamentação na prestação de esclarecimentos à empresa licitante (restrição à competitividade). Por fim, constatou-se que a Auditoria Interna não atuou, em 2018, na Área de Licitações e Contratos, apesar da previsibilidade no respectivo PAINT.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

ARTESP - Agência de Transporte do Estado de São Paulo

AUDIN – Auditoria Interna

CCLP - Cargos em Comissão de Livre Provisamento

CGU – Controladoria Geral da União

CGU-PAD - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares

CEITEC - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

CMB - Casa da Moeda do Brasil

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COAUD – Comitê de Auditoria Estatutário

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

CPV – Custo dos Produtos Vendidos

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

ERP - *Enterprise Resource Planning* (Sistema Integrado de Gestão Empresarial)

GRU – Guia de Recolhimento da União

HCPA – Hospital de Clínicas de Porto Alegre

IG-SEST - Indicador de Governança da SEST

IN – Instrução Normativa

IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas

kWh – Quilowatt-hora (unidade de medida de energia elétrica consumida por hora)

NF – Nota Fiscal

NUCLEP - Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

PAINT – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

PCCR – Plano de Cargos Carreiras e Remuneração

PFC - Plano de Funções Comissionadas

PN – Plano de Negócios

RAINT – Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna

RFID - *Radio Frequency Identification* (Identificação por Radiofrequência)

RG – Relatório de Gestão

SA – Solicitação de Auditoria

SAP – *Systeme, Anwendungen und Produkte* - Sistemas, Aplicativos e Produtos (tipo de *software* de gestão empresarial)

SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens

SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

SINIAV - Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos

SLT - Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo

TCU – Tribunal de Contas da União

TIV - *Transponder* de Identificação Veicular

UHF – *Ultra High Frequency* (Frequência Ultra-Alta)

UPC - Unidade Prestadora de Contas

SUMÁRIO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	6
INTRODUÇÃO	8
RESULTADOS DOS EXAMES	10
1. Avaliação da conformidade das peças exigidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2010.	10
2. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão.	11
<i>2.1 Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011.</i>	12
2.2 Falta de atingimento da meta de Faturamento em 2018 e permanência de alto grau de dependência da União (acima de 91%).	13
2.3 Falta de publicação Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa de 2018.	16
3. Demonstrações Contábeis - avaliação das variações contábeis do exercício de 2018.	16
3.1 Valores de CPV subavaliados, não condizentes com as transações efetuadas, acarretando distorções no DRE.	17
3.2 Extrapolação do quantitativo de empregados contratados para Cargos em Comissão de Livre Provisão (CCLP) e não atingimento do limite mínimo de CCLP ocupados por empregados concursados.	18
4. Avaliação da Gestão de Compras e Contratações.	19
4.1. Inexigibilidade de licitação sem comprovação de inviabilidade de competição, e justificativa de preço inadequada.	20
4.2. Restrição à competitividade pela indicação de marca de produto	22
4.3. Disposição do Regulamento Interno de Compras em contraste com a Lei 13.303/2016	23
4.4. Ausência, no Regulamento Interno de Licitações e Compras, da possibilidade de exigência de garantias contratuais.	24
4.5. Ausência de fundamentação na prestação de esclarecimentos à empresa licitante (restrição à competitividade) e pagamento antecipado.	24
5. Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU	30

5.1 Panorama da evolução do atendimento às Recomendações oriundas do Relatório nº 201702170.	30
5.2 Panorama da evolução do atendimento às Recomendações oriundas do Relatório nº 201701221.	32
6. Não atuação da Gerência de Auditoria Interna (em 2018) na área de licitações e contratos, em que pese volume de apontamentos na referida área.	33
RECOMENDAÇÕES	34
CONCLUSÃO	36
ANEXOS	37
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	37

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A.

A CEITEC é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, autorizada na Lei 11.759, de 31.07.2008 e responsável por explorar diretamente atividade econômica no âmbito das tecnologias de semicondutores, microeletrônica e áreas correlatas.

O presente relatório de auditoria de gestão, visa subsidiar a emissão de opinião acerca da regularidade da gestão da CEITEC no exercício 2018, conforme os incisos IV, V e VI do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º.09.2010.

De acordo com escopo de auditoria firmado por meio de Ata de Reunião realizada em 11.03.2019, entre a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, foram selecionados os seguintes itens do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 172, de 12.12.2018 para análise:

Quadro 1 – Escopo conforme Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

Item do anexo II da DN nº 172/18
Item 1 – Avaliação da Conformidade das Peças e Rol de Responsáveis
Item 2 – Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos
Item 6 – Avaliação da gestão de compras e contratações
Item 12 - Demonstrações Contábeis: Avaliação das variações contábeis do exercício de 2018

Adicionalmente, foram incluídos no escopo os seguintes temas: “Avaliação do cumprimento das recomendações da CGU” e “Atuação da Auditoria Interna da empresa”. Com base nesses itens, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

- Considerando a natureza jurídica e o negócio da UPC, as peças Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e demais relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devem se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela UPC estão em conformidade com as normas e orientações ?
- Quais os resultados atingidos pela CEITEC no exercício 2018 ?
- O Regulamento de compras da empresa está aderente à Lei 13.303, de 30.06.2016 ?

- Os processos licitatórios realizados na gestão 2018 foram regulares?
- As contratações e aquisições feitas por dispensa de licitação (em 2018) foram regulares?
- As contratações e aquisições feitas por inexigibilidade de licitação (em 2018) foram regulares?
- Os pagamentos contratuais realizados em 2018 estão de acordo com as cláusulas avençadas?
- Quais as principais variações contábeis ocorridas em relação ao exercício de 2017 ? Que fatos e atos administrativos explicam as principais variações identificadas no exercício ?
- Em que situação se encontram as recomendações da CGU pendentes de atendimento ?
- A atuação da Auditoria Interna foi adequada em 2018 ?

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Avaliação da conformidade das peças exigidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2010.

Rol de Responsáveis

Analisando-se o rol de responsáveis cadastrado pela CEITEC no Sistema *e-Contas* disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, foram identificadas as seguintes falhas e/ou impropriedades:

a) Falta de inclusão no rol de responsáveis dos dados referentes aos Substitutos, em desacordo com o artigo 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 170, de 19.09.2018.

b) Não foram considerados (para cada um dos responsáveis) os respectivos períodos de afastamentos (Exemplo: férias, licenças, etc.), ou seja, foram incluídos períodos ininterruptos.

A empresa esclareceu que não existem substitutos designados, à exceção dos casos de afastamento do Presidente, o qual foi substituído pelo Diretor de Administrativo-Financeiro, conforme dados complementares a seguir:

Quadro 2 – Dados complementares do Rol de Responsáveis

Cargo / Função	Período(s) de Afastamento	CPF e Nome do Substituto
Diretor Administrativo - Financeiro	14.01.2018 a 28.02.2018 04.06.2018 a 18.06.2018	Não houve substituição
Presidente	08.02.2018 a 17 .02.2018 16.07.2018 a 27 .07.2018 05.11.2018 a 12.11.2018 26.12.2018 a 11.01.2019	Diretor Administrativo - Financeiro
Diretor de Negócios	26.03.2018 a 01.04.2018 13.08.2018 a 04.09.2018	Não houve substituição

Fonte: Resposta à Solicitação de Auditoria nº 201900557/017, de 04.06.2019.

Dessa forma, conclui-se que, à exceção dos dados ora complementados pela UPC, o rol de responsáveis foi registrado no Sistema *e-Contas* do Tribunal de Contas da União (TCU) em conformidade com as orientações emanadas pela Corte de Contas.

Por fim, registre-se que o Sistema *e-Contas* não contempla os dados previstos no inciso IV do artigo 11 da IN TCU 63/2010, significando que as UPC estão dispensadas de informar sobre a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.

Demais Peças

Em análise ao Relatório de Gestão e aos Relatórios e Pareceres de órgãos, entidades e instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela CEITEC não foram identificadas desconformidades com as normas e orientações estabelecidas.

2. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão.

Com o objetivo de responder a questão de auditoria: “Quais os resultados atingidos pela CEITEC no exercício 2018?” foram analisados os Relatórios de Faturamento da empresa em 2018, o Relatório de Gestão, o Plano de Negócios, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança (disponível apenas a versão de 2017), o documento intitulado “Conclusões do Conselho de Administração quanto ao atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da CEITEC S.A”. Por fim, foi realizada a verificação das atividades exercidas em 2018 confrontadas com aquelas previstas na sua lei de criação. No decorrer dos exames a empresa informou, de forma equivocada, que não havia realizado, em 2018, as atividades previstas nos incisos II, III e V do artigo 4º da Lei 11.759/2008. Entretanto, após o recebimento do Relatório Preliminar, retificou a sua manifestação (cujo teor se encontra no Anexo I do presente Relatório), razão pela qual considera-se que tais atividades foram realizadas.

Em 2018 (se compararmos com o exercício anterior), a empresa aumentou seu portfólio de produtos (passando de nove para onze produtos) e de clientes (passando de oito para quatorze). Porém, tais acréscimos não foram acompanhados do devido reflexo no faturamento. Outro ponto positivo foi a redução da concentração das vendas no maior cliente (*Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011*), reduzindo-se de 57,22% (em 2017) para 38,29% (em 2018). Entretanto, esse decréscimo de concentração das vendas no referido cliente veio acompanhado da significativa redução de vendas para o mesmo de quase *Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011*, em razão da queda da demanda de cartuchos de impressora.

Conforme pontos específicos do presente Relatório, a empresa novamente não atingiu sua meta de faturamento, continua extremamente dependente dos recursos da União (acima de 91%) e não se vislumbra a curto e médio prazos a possibilidade de atingimento da autossustentabilidade financeira. Por fim, observou-se que ainda não foi publicada a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa (versão 2018).

2.1 *Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011*

2.2 Falta de atingimento da meta de Faturamento em 2018 e permanência de alto grau de dependência da União (acima de 91%).

Apesar das significativas reduções das metas de faturamento para o exercício de 2018, mencionadas no item anterior, a meta ajustada também não foi alcançada. O

faturamento auferido em 2018 foi de R\$ 5.738.309,09, que representam aproximadamente 63,76% da meta prevista de nove milhões de reais.

Na página 11 do Relatório de Gestão da CEITEC (Exercício 2018), os gestores apresentaram as seguintes justificativas para o não atingimento das metas de faturamento em 2018:

“(...) justifica-se em função de diversos fatores, tais como:

- Contexto econômico desfavorável: PIB Brasil de 1,3% e PIB Indústria eletroeletrônica com incremento real de apenas 2%, descontando a inflação do setor.

- Mercado de identificação veicular: política comercial do cliente final não teve êxito devido à regulação do mercado (Banco Central), que impediu sua estratégia de venda (entrega de tags ao cliente final sem sua solicitação expressa).

- Dificuldades com fornecedores e parceiros tecnológicos inerentes à finalização dos produtos e processos produtivos usando os chips CEITEC;

- Diminuição de vendas de cartuchos de impressora, que impactou a venda de chips para etiquetas PPB (o número da Valid poderia ser ainda melhor);

- Mercado de identificação animal: demanda prevista de um dos clientes não se concretizou por queda generalizada das vendas deste produto (redução do mercado);

- PPB para celulares não evolui conforme planejado, pelo fato da tabela de substituição se mostrar desfavorável ao uso de RFID e pela reformulação da mesma ter ocorrido apenas em Dezembro (redução de expectativa de receita);

- Mercado de identificação patrimonial: mercado cuja prospecção mostrou-se de médio pra longo prazo, e não a curto prazo como previsto anteriormente (venda demorada);

• ano eleitoral provocou a lentidão ou suspensão de diversas prospecções e aquisições em órgãos públicos;

• mesmo que exista lei que obriga o controle patrimonial estrito, ela não obriga que este controle seja feito com a tecnologia RFID (embora as vantagens de seu uso sejam claras);

• barreira cultural.

- Venda para CMB (Chip do Passaporte): ainda não está disponível para vendas porque não foi feita a incorporação do mesmo na linha de produção da CMB.

Não parece haver interesse institucional por parte da CMB.

Apesar do cenário retraído, as ações realizadas no sentido de aumentar o portfólio de produtos da empresa e também de fortalecer o setor de negócios e suas estratégias significaram um aumento no volume de notas fiscais emitidas de 3,66% e um crescimento nas vendas de aproximadamente 31% em comparação com o ano anterior. As ações iniciadas esse ano, tanto técnicas quanto estratégicas, tendem a refletir positivamente no faturamento nos próximos exercícios.”

Na prática, houve um acréscimo de faturamento no montante de R\$ 351.890,50, que representam 6,53% em relação ao faturamento do ano anterior, que havia sido de R\$ 5.386.418,59.

Tal acréscimo pode ser considerado ínfimo diante do aumento dos custos associados à produção. A título de exemplificação, comparando-se com o insumo de energia elétrica, apesar de ter havido uma redução significativa no consumo total da ordem de 846.794 kWh (de 2017 para 2018), em termos financeiros, houve um acréscimo de gastos com energia no montante de R\$ 851.143,67, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Consumo e gastos com energia elétrica em 2017 e 2018.

Exercício	Consumo Energia Elétrica (kWh)	Valor energia elétrica (R\$)
2018	8.458.387	5.339.200,30
2017	9.305.181	4.488.056,63
Varição	Redução no consumo de 846.794 kWh	Acréscimo de gastos no total de R\$ 851.143,67

Fonte: Resposta ao item c da Solicitação de Auditoria nº 201900557/07, de 30.04.2019.

Como boa prática da empresa pode ser citada a redução significativa no consumo de energia elétrica ao longo dos últimos cinco anos, associada a um aumento na produção. Em termos numéricos, de 2014 para 2018, houve redução de quase 5 milhões de kWh, pois o consumo caiu de 13.436.270 kWh para 8.458.387 kWh, enquanto a produção de chips aumentou de 13 milhões de unidades para 27,39 milhões de chips. Entretanto, tal prática não foi suficiente para reduzir de forma significativa a dependência de recursos oriundos da União.

A tabela a seguir demonstra o faturamento da empresa frente às despesas executadas, ao longo dos exercícios, desde a criação da empresa.

Tabela 4 – Comparativo entre o faturamento e as despesas executadas.

Exercício	Faturamento (A) (R\$)	Despesa Executada (B) (R\$)	Percentual Próprio (A/B) (%)	Grau de Dependência da União
2018	5.738.309,09	67.175.887,00	8,54%	91,46%
2017	5.386.418,59	74.372.701,01	7,24%	92,76%
2016	4.417.582,46	67.795.602,54	6,52%	93,48%
2015	4.573.833,02	76.767.484,32	5,96%	94,04%
2014	2.849.194,00	86.752.682,61	3,28%	96,62%
2013	1.268.829,00	117.412.587,91	1,08%	98,92%
2012	189.000	66.195.397,97	0,29%	99,71%
2011	nulo	86.890.927,94	0,00%	100%
2010	nulo	53.304.675,80	0,00%	100%
2009	nulo	19.849.420,60	0,00%	100%
TOTAL (2009 a 2018)	24.572.428,09	716.517.367,70	3,43%	96,57%

Fonte: Relatórios de Gestão da empresa (Exercícios 2009 a 2018).

Nos últimos três exercícios, o grau de dependência da União tem se reduzido a razão aproximada de um por cento ao ano. Entretanto, no período objeto dos exames (exercício 2018) essa redução deveu-se muito mais pela redução de despesas executadas do que pelo incremento do faturamento em si, tendo em vista que houve

aumento da Receita Própria de 6,53%, o que em valores absolutos representam R\$ 351.890,50, enquanto que houve redução da Despesa executada em 9,68% (o que em valores absolutos representam R\$ 7.196.814,01).

Conclui-se que apesar do menor valor registrado com as despesas executadas, a CEITEC ainda se encontra muito distante do objetivo de buscar autossustentabilidade financeira, constante do Planejamento Estratégico da Empresa, haja vista que a receita auferida em 2018 representa menos de 9% do total de despesas executadas no exercício.

2.3 Falta de publicação Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa de 2018.

Verificou-se que a CEITEC até o momento (referência: 03.07.2019) ainda não publicou a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa do exercício de 2018, prevista no artigo 8º da Lei 13.303/2016. No site da empresa consta disponível apenas a versão de 2017, a qual foi aprovada na 106ª reunião do Conselho de Administração da CEITEC S.A, em 26.04.2018. Conforme informação constante do Relatório de Gestão da empresa, a versão 2018 da Carta encontra-se em processo de redação e será disponibilizada em breve no website da CEITEC. No decorrer dos exames, mediante Memorando MI 02/2019 – PRES, de 16.04.2019, a empresa pronunciou-se no sentido de que: *“(...) sua publicação está prevista para o final do mês de maio de 2019, mesma data que foi publicada no ano de 2018.”* Dessa forma, conclui-se que o prazo mencionado ainda não foi cumprido, mesmo já tendo transcorrido mais de doze meses da publicação da versão do exercício anterior.

3. Demonstrações Contábeis - avaliação das variações contábeis do exercício de 2018.

A partir da publicação das Demonstrações Financeiras da empresa, foi realizada a análise horizontal das contas, ou seja, a verificação da variação das contas do exercício de 2017 para 2018, com o objetivo de responder as seguintes questões de auditoria:

- Quais as principais variações contábeis ocorridas em relação ao exercício de 2017 ? Que fatos e atos administrativos explicam as principais variações identificadas no exercício ?

Dos exames, destacou-se significativa redução das despesas financeiras, da ordem de 94,30% (tendo reflexos na redução dos prejuízos Acumulados), em decorrência da integralização do capital ocorrida mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração da CEITEC, realizada em 10.08.2017 e do término da atualização dos recursos de AFAC recebidos a partir de 01.01.2017, conforme Decreto 2.673/98, artigo 2º, parágrafo único (incluído pelo Decreto nº 8.945 de 2016) e explicitados nas Notas Explicativas nº 14 e 15.

Outra variação que merece destaque foi o incremento das despesas com Honorários dos Administradores, da ordem de 43,79%, conforme relatado no item 3.2 do presente Relatório. Para as demais contas, não se vislumbrou variação significativa que mereça registro.

Por fim, identificou-se falhas na contabilização do CPV, apesar da conta ter tido baixa variação (da ordem de 1,34%) conforme relatado a seguir.

3.1 Valores de CPV subavaliados, não condizentes com as transações efetuadas, acarretando distorções no DRE.

Analisando-se as Demonstrações Financeiras da empresa, especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) observa-se que o Custo dos Produtos Vendidos (CPV) contabilizado pela empresa tem se mantido ao redor de 35% do valor das vendas, conseqüentemente acarretando um Lucro Bruto das transações em torno de 65%.

Entretanto, em nossos exames, observou-se que tais valores não possuem a devida confiabilidade, tendo em vista a identificação de transações com valores de CPV subavaliados (ínfimos), ou seja, não condizentes com os custos efetivamente incorridos na produção dos chips, ocasionando distorções e falta de credibilidade nos valores contabilizados. Adicionalmente, ressalta-se que tal fato ainda pode vir a distorcer eventuais estudos de viabilidade econômica e financeira dos produtos envolvidos.

A título de exemplificação das distorções de valores incorridas, podem ser citadas as vendas realizadas no mês de novembro de 2018, período no qual, de um total de dez notas fiscais emitidas pela CEITEC, nove transações tiveram valores irrisórios de contabilização de custos, conforme tabela a seguir:

Tabela 5 – Notas Fiscais emitidas pela CEITEC com valores irrisórios de CPV.

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	CPV ou CSP Unitário (R\$)	Quantidade de Chips	CPV ou CSP TOTAL (R\$)
3921-1	05.11.18	19.340,44	0,00001	220.000	2,20
3927-1	09.11.18	15.824,00	0,00001	180.000	1,80
3928-1	09.11.18	12.307,56	0,00001	140.000	1,40
3934-1	14.11.18	3.646,64	0,00001	41.481	0,41
3935-1	14.11.18	14.065,78	0,00001	160.000	1,60
3965-1	21.11.18	29.889,78	0,00001	340.000	3,40
000000	22.11.18	5.624,15	0,00000	1 (Serviço Back-End Encapsulamento)	0,00
3980-1	30.11.18	1.379,94	0,00001	40.000	0,40
3981-1	30.11.18	3.516,44	0,00001	15.697	0,16
Total das 9 NFs		R\$105.594,73		1.137.179	11,37

Fonte: Resposta da Solicitação de Auditoria nº 201900557/015, de 22.04.2019.

Analisando-se os dados apresentados, conclui-se que a empresa contabilizou um custo de produção de apenas R\$ 11,37 para uma quantidade produzida superior a 1,137

milhão de chips, valor não condizente com a realidade das transações, as quais geraram um faturamento de R\$ 105.594,73.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201900557/15, mediante Memorando 14- Contabilidade/2019, de 28.05.2019, os gestores informaram:

“Em resposta a S.A nº 201900557/015, item "a", informamos que ações foram tomadas a fim de atender as recomendações propostas no relatório de auditoria CGU nº 201702170, constatação 1.1.1.7, as quais foram implementadas em janeiro de 2019, desta forma esclarecemos que no mês de novembro de 2018, objeto da Solicitação de Auditoria SA 15, o período encontra-se anterior a implantação das taxas de Mão de Obra Direta - MOD, Gastos Gerais de Fabricação - GGF e Preparação Máquina - SETUP. (...)”

Com base na manifestação dos gestores, confirma-se, portanto, que as inconsistências impactaram o período objeto dos exames, uma vez que a CEITEC afirma que medidas (nova metodologia de apuração de custos) foram implementadas a partir de janeiro de 2019.

3.2 Extrapolação do quantitativo de empregados contratados para Cargos em Comissão de Livre Provisamento (CCLP) e não atingimento do limite mínimo de CCLP ocupados por empregados concursados.

Analisando-se a conta contábil “Honorários dos Administradores”, registrada no DRE, verificou-se um incremento das despesas da ordem de 43,79%, passando de R\$ 1,754 milhões para R\$ 2,523 milhões. Registre-se que esse montante engloba os honorários da diretoria, os honorários dos conselheiros e, ainda, os respectivos encargos sociais a eles vinculados. O principal fato gerador que explica o acréscimo foi a nomeação de um membro para compor a Diretoria Executiva a partir de 17.10.2017 (na qualidade de Diretor de Governança, Riscos e Conformidade).

Por sua vez, a Despesa com pessoal se manteve constante, da ordem de R\$ 42 milhões ao ano. Entretanto, acerca do assunto, de acordo com a SEST, a CEITEC extrapolou o quantitativo de empregados contratados para Cargos em Comissão de Livre Provisamento (CCLP), pois, mediante Ofício Nº 39.123/2019/CGPE-SEST/MP, de 05.06.2019, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) notificou a empresa, informando que o quantitativo de empregados contratados para Cargos em Comissão de Livre Provisamento (CCLP) pela CEITEC extrapola o limite autorizado pela SEST, acrescentando que deu ciência da situação ao Ministério bem como solicitou à CEITEC a adoção de providências para regularização do seu quadro de pessoal. Conforme Nota Técnica nº 514/CGPOL/DEST-MP, de 11/12/2012, havia autorização de ocupação de 35 CCLP, enquanto que a empresa dispunha de 36 cargos preenchidos.

A partir da notificação, a CEITEC adotou as providências para se adequar ao quantitativo limite, comprovando, mediante Ato nº 18, de 28.06.2019, (D.O.U. de

01.07.2019), a exoneração de ocupante de cargo em comissão de Assistente Administrativo.

Entretanto, verificou-se que atualmente a empresa possui 23 cargos de livre provimento ocupados por funcionários com vínculo e doze cargos ocupados por funcionários sem vínculo, extrapolando, dessa forma, o limite máximo possível para recrutamento externo estabelecido na referida Nota Técnica que é de dez cargos e, conseqüentemente, não atingindo o limite mínimo exclusivo a empregados concursados que é de 25 cargos, totalizando 35 cargos de livre provimento, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Situação atual dos CCLP na CEITEC.

DESCRIÇÃO	COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	TOTAL
TOTAL DE CCLP em 02.07.2019	23	12	35
Limites estabelecidos na Nota Técnica nº 514/CGPOL/DEST-MP, de 11 de dezembro de 2012.	Mínimo de 25	Máximo de 10	35
Divergência	-2	+2	0

Fonte: Relatório de Gestão (Exercício 2018) e Nota Técnica nº 514/ CGPOL/DEST-MP, de 11.12.2012.

Dessa forma, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 201900557/019, de 02.07.2019, para que a CEITEC esclarecesse a situação e informasse as providências adotadas com vistas à regularização da situação.

Em sua resposta, cujo inteiro teor se encontra transcrito no Anexo I do presente Relatório, a empresa informou que está providenciando a elaboração novo Plano de Funções Comissionadas com vistas a regularizar a situação.

4. Avaliação da Gestão de Compras e Contratações.

A fim de avaliar a questão fundamental de auditoria que diz respeito à regularidade das contratações realizadas pela CEITEC durante o exercício de 2018, assim como as execuções contratuais conduzidas no mesmo período, elegeu-se as três formas de contratação que, somadas, representam maior volume de recursos e criticidade sob o ponto da legalidade e da instrução processual.

A tabela que se detectou em relação às referidas formas de contratação foi a seguinte:

Tabela 7 – PROCESSOS LICITATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2018.

MODALIDADE	QUANTIDADE DE PROCESSO	MATERIALIDADE (R\$)
Pregão	85	10.208.778,90
Dispensa de Licitação	134	3.582.510,88
Inexigibilidade de Licitação	64	5.659.214,80

Fonte: Planilhas apresentadas em resposta à Solicitação de Auditoria 01/2019.

Deste montante, foram analisados o seguinte:

- Pregões: Seis processos, no valor total de R\$ 5.106.679,87, correspondente a 50,02 % do total.

- Dispensas de Licitação: Três processos, no valor total de R\$ 1.716.087,00, correspondente a 47,9 % do total.

- Inexigibilidades: Quatro processos, no valor total de R\$ 1.541.289,35, correspondente a 27,23 % do total.

Dentre os processos analisados, identificou-se que quatro possuíam algum tipo de desconformidade relacionada à legalidade ou à instrução (30,7 %).

Também se detectou problemas em relação à redação do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEITEC, no que se refere à conceituação de inexigibilidade de licitação e à exigência de garantias contratuais.

Por fim, identificou-se uma atuação deficiente da Gerência de Auditoria Interna em relação à área de licitações e contratos, o que contribui para a ocorrência de falhas neste importante segmento da gestão.

Logo, entende-se que a gestão de compras e licitações da CEITEC necessita de atenção por parte dos gestores, a fim de que de a recorrência de falhas seja evitada.

4.1. Inexigibilidade de licitação sem comprovação de inviabilidade de competição, e justificativa de preço inadequada.

Por meio do processo 01213.008113/2018-58, a CEITEC adquiriu, *Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011*, 150 mil *Sticker Tag* ST915, com *chips* CEITEC modelo CTC13010 incorporados, *Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011*.

Os *stickers* são espécies de invólucros, com antenas embutidas, para receber os *chips* produzidos pela CEITEC. Após montados, os conjuntos formam o que se denomina de *TAG* – que é o adesivo que se coloca nos para-brisas dos veículos, e servem para cobrança automática em praças de pedágio.

Para a aquisição dos referidos *stickers*, a CEITEC utilizou o instituto da inexigibilidade, previsto no artigo 30 da Lei 13.303/2016.

Em fls. 03 do referido processo, há a informação de que inexistem outros fabricantes capazes de fornecer o objeto a ser contratado.

Para sustentar tal afirmativa, junta-se, em fls. 10, um documento denominado “Declaração de Conformidade”, emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), sediado em São Paulo, onde a referida instituição de pesquisa declara o seguinte:

Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011

A Resolução SLT 13/2011 é uma normativa emitida pela Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, onde o órgão estadual estabelece as normas para a padronização, implementação e operação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas ou administradas pelo Estado de SP.

Portanto, a Declaração de Conformidade, apresentada no presente processo, trata-se de um atestado de conformidade técnica e não de um atestado de exclusividade de fornecimento. Em tese, outros fornecedores poderiam obter a referida atestação técnica, desde que atendessem aos seus requisitos técnicos.

Em vista do exposto, vislumbra-se, no processo examinado, que não foram atendidos os requisitos necessários para caracterizar a inviabilidade de competição que ensejaria a compra por inexigibilidade prevista no inciso I, artigo 30 da Lei 13.303/2016.

Por fim, ao verificar notícias sobre o tema na internet, identificou-se o link a seguir, onde se noticia a existência de, no mínimo, três fabricantes de produtos correspondentes ao que se verifica no referido processo:

Site: <https://www.transportepress.com/artesp-autoriza-q-free-a-fabricar-e-vender-etiquetas-adesivas-para-pedagios-em-sp/> (notícia de 24.08.2017)

Figura 1 – Notícia extraída da internet a respeito das etiquetas.

The screenshot shows a news article on the website transportepress.com. The main headline is "São Paulo passa agora a contar com três fabricantes do gênero, a Sem Parar, a americana Honeywell e a norueguesa Q-Free, que podem comercializar etiquetas para as quatro operadoras que atuam na malha rodoviária paulista: a Sem Parar, a DBTrans, a ConectCar e a Move Mais, além da Veloe - nova empresa já autorizada pela Artesp que deve iniciar operação ainda esse ano." The article discusses the goal of increasing competition and offering cheaper tolls to consumers. It also mentions that adhesive tags are 70% cheaper than current equipment and that 58% of toll payments are now made automatically. A sidebar on the right lists recent news items, including "Últimas Notícias" and "Revista - Edição Outubro-Novembro 2018".

Fonte: site <https://www.transportepress.com>

No que tange ao preço da aquisição, também não identificamos justificativa adequada, pois em fls. 21 do processo, verifica-se que a pesquisa de preços foi amparada, única e exclusivamente, em uma Nota Fiscal emitida pelo próprio contratado, sem identificação do comprador, e que contém, na descrição do produto a seguinte

descrição “ETQ RFID 100X 24BOPPR0045” (diversa da descrição do objeto da compra a que se refere o processo em exame).

4.2. Restrição à competitividade pela indicação de marca de produto

Verificou-se que, por meio do processo 01213.011062/2017-61, a CEITEC conduziu procedimento de contratação, *Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011*, para aquisição de resinas e colas para encapsulamento de chips.

A CEITEC informa, em fls. 04v, item 3, que a marca determinada (DELO) é a atualmente utilizada e se mostra compatível com os equipamentos em operação na CEITEC. Todavia, a empresa não afirma que é a única nessa condição, ou seja, inobstante se informe que a marca DELO é compatível e vem sendo utilizada pela empresa, não identificamos, no processo, qualquer informação técnica que ateste que a referida marca é a única a atender os parâmetros técnicos necessários.

A partir dessa informação foram realizados dois pregões presenciais internacionais (086/2017 e 4/2018), para aquisição dos produtos especificamente da marca DELO, sem utilização da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”, como é recomendado em licitações onde se utiliza uma marca como padrão referencial sem, contudo, restringir a competição.

Ambos os pregões foram frustrados.

Diante das contratações inexitas, a compra foi realizada por meio de dispensa de licitação, com Fundamento legal: inciso V, art. 24 da lei 8666/93.

A situação posta mostra-se contraditória, pois se a DELO é, efetivamente a única marca que atende às especificações técnica da empresa (o que deve ser atestado no processo), e o fornecedor é único, então estaríamos diante de caso de inexigibilidade.

Se, por outro lado, a DELO for apenas uma marca de referência, então seria necessário que os Editais contemplassem, na descrição dos objetos, a expressão “ou similar”, a fim de esclarecer que outras marcas e fornecedores poderiam concorrer.

Note-se que apontamento neste sentido foi realizado pela Consultoria e Procuradoria Jurídica da CEITEC em fls.56:

No que concerne à eleição de marca específica, nos termos de fls. 04, SUGERE-SE à Área Técnica, nos limites do citado Enunciado AGU nº 07/2016, que analise e elenque à fundamentação de fl.06 eventuais custos e riscos na alteração dos referidos insumos utilizados durante o processo de fabricação dos circuitos integrados.

Não se identificou, todavia, no referido processo, o atendimento à postulação do órgão jurídico.

4.3. Disposição do Regulamento Interno de Compras em contraste com a Lei 13.303/2016

A Lei nº 13.303/2016 (Estatuto da Empresa Estatal) estabelece as seguintes diretrizes para a contratação por inexigibilidade de licitação, decorrente da inviabilidade de competição:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.” (grifo nosso)

O Regulamento da CEITEC, todavia, estabelece a seguinte regra:

“Art. 53

(...)

§3º Considera-se inviável a competição quando o objeto do contrato envolver informações sigilosas e estratégicas da CEITEC, ou, ainda nos casos em que há situação fática de dependência operacional e tecnológica e imprescindibilidade dos serviços demandados, conforme decisão da Autoridade Competente.” (grifo nosso)

O uso da expressão “considera-se inviável”, todavia, parece dar o sentido de que, nos casos definidos, seria desnecessária a demonstração de inviabilidade de competição em cada caso concreto. Ou seja, induz à conclusão de que a inviabilidade de competição seria presumida em contratações que envolvessem as seguintes situações:

- informações sigilosas e estratégicas da CEITEC;
- dependência operacional e tecnológica; e
- imprescindibilidade dos serviços demandados

As três situações são definidas em formato bastante aberto e impreciso, e serão classificadas conforme “decisão da Autoridade Competente”.

Tal definição, contudo, pode conduzir a situações em que, ainda que seja possível a competição (multiplicidade de fornecedores com potencial de atendimento), uma vez declarada pelo gestor a ocorrência de uma das três hipóteses descritas, a licitação não será realizada, pois a contratação está “pré-definida” como de inviável. Temos aqui a criação de casos de “inviabilidade de competição presumida”.

Dessa forma, a situação descrita parece estabelecer contraste com o conteúdo da lei.

4.4. Ausência, no Regulamento Interno de Licitações e Compras, da possibilidade de exigência de garantias contratuais.

Constatou-se que a CEITEC não incluiu, em seu Regulamento de Compras, a possibilidade de exigência de garantias contratuais.

O instituto da garantia contratual, ainda que não obrigatório, é uma possibilidade estabelecida no art. 70 da Lei 13.303/2016, visando a estabelecer um maior nível de segurança na execução, principalmente, de contratos longos e/ou vultosos, constituindo-se em instrumento por meio do qual a Administração pode acautelar-se contra descumprimentos ou prejuízos e danos que eventualmente possam ser causados pelos contratados.

Em razão da falta de previsão regulamentar, verificou-se que a CEITEC não tem exigido, em alguns de seus editais e contratos, as garantias admitidas em lei.

Conclui-se que seria adequada a previsão desta possibilidade no Regulamento da empresa, a fim de conceder-lhe maior compatibilidade com os termos da lei.

4.5. Ausência de fundamentação na prestação de esclarecimentos à empresa licitante (restrição à competitividade) e pagamento antecipado.

A presente constatação refere-se ao Pregão Eletrônico nº 83/2017 – Processo 01213.009989/2017-31 – Contrato 61/2017, que visou à contratação de solução de segurança contra ameaças e ataques cibernéticos (equipamentos e implantação), com suporte e garantia, no valor de R\$ 1.455.302,17.

Verificou-se que, após a publicação do Edital nº 083/2017, na fase de apresentação de esclarecimentos, a empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, em fls. 157 e 158, apresentou dois pedidos de esclarecimentos, acerca dos termos do Edital.

Um dos referidos pedidos, em síntese, refere-se ao item 2.6.14 do Termo de Referência, onde se exige “integração nativa com o equipamento de *next generation* firewall da contratante cujo fabricante atual é Palo Alto *Networks*, ...”.

A empresa que peticionou por esclarecimentos indicou que a exigência de “integração nativa” vincularia o objeto aos fabricantes do atual firewall instalado na CEITEC (Palo Alto *Networks* e *Trendmicro*), e, logo após alegou que “não é necessário este tipo de integração, pois as ferramentas especializadas em proteção contra ameaça avançada, independente do firewall existente na rede”.

Por fim a empresa questiona: “Podemos entender que é possível participar sem prover esse tipo de interoperabilidade, porque não ofende o objeto licitado?”.

A resposta do gestor à pergunta formulada foi a seguinte (fls. 157): “Não está correto o entendimento”.

A resposta, como se pode verificar, foi acentuadamente sintética e desprovida de fundamentação técnica apta a esclarecer a questão, não permitindo identificar os motivos pelos quais a pergunta posta pela empresa solicitante não era pertinente, ou seja: por que somente as soluções nativas (dos fabricantes indicados) poderiam suprir a demanda ?

Verificou-se que a empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, após ter recebido a curta resposta negativa ao seu questionamento, não participou do pleito licitatório, o que, por óbvio, reduziu a competitividade do certame.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201900557/13, mediante Memorando MI 18 - TI, de 22.05.2019, os gestores não informaram a razão pela qual emitiu-se resposta tão sucinta ao licitante GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, mas apresentou, desta feita, por meio do expediente supra citado, os argumentos técnicos pelos quais entende que a exigência de “integração nativa” foi correta.

Segue trecho de sua resposta, na qual expressa seu entendimento:

um técnico tomasse alguma ação manual. Sem a interoperabilidade, seria necessário um esforço maior do próprio corpo técnico da empresa para verificar os eventos detectados e realizar os ajustes e registros necessários nas diferentes camadas, segmentos e soluções de segurança para impedir a concretização do ataque cibernético. Esta tarefa é humanamente impossível, pois teríamos que aumentar o corpo técnico e as jornadas de trabalho e, o que é muito pior, deixar o ambiente a descoberto sem uma resposta imediata ao incidente. Diante disso, conscientemente defendemos na ocasião a integração nativa com as demais soluções já presentes na empresa, além de que customizações geralmente se tornam dispendiosas e certamente elevariam os custos com a manutenção do sistema, trazendo gastos além dos esperados para a Administração. As soluções de firewall Palo Alto e IPS TippingPoint foram citadas neste processo, pois são justamente as soluções que já estão em operação no parque tecnológico da empresa e, ao não cita-las, correríamos o risco de que soluções ofertadas não tivessem compatibilidade, por exemplo.

Como se pode verificar, os argumentos da CEITEC vão em sentido contrário aos fundamentos da questão apresentada pela GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, que alegava a desnecessidade da referida “integração nativa”, pois, segundo ela, as ferramentas especializadas em proteção contra ameaças atuam independentemente do firewall instalado na rede, ou seja, são soluções capazes de atuar em compatibilidade com quaisquer parâmetros já existentes.

No que tange ao mérito da questão, entende-se razoável admitir que haja a possibilidade de uma atuação compatível entre soluções de combate a ameaças e sistemas já instalados, pois tal característica, obviamente, amplia o mercado e as possibilidades de vendas das empresas desenvolvedoras.

Além disso, no presente caso, a licitação prevê suporte e garantia por três anos. Ou seja, mesmo que uma determinada solução necessitasse de ajustes de funcionamento, havia previsão contratual para tanto.

Deste modo, entende-se que o edital foi restritivo, pois direcionou a contratação à empresa PBI Informática (representante das soluções já em funcionamento na CEITEC), e que a falta de adequada fundamentação ao questionamento da GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, que desistiu do pleito licitatório após a resposta, contribuiu para que a questão não fosse esclarecida durante o andamento da procedimentos concorrential.

Constatou-se também que, uma vez concluída a licitação, em favor da PBI Informática Ltda, foi formalizado o Contrato 61/2017 no 27.12.2017, e que tão logo o contrato foi assinado, já em 28.12.2017, foram emitidas duas Notas Fiscais pela empresa fornecedora.

Ambas as Notas Fiscais foram atestadas no mesmo dia e também pagas no mesmo dia por meio das Ordens Bancárias 2017OB802327 (R\$ 757.191,05) e 2017OB802328 (R\$ 698.111,12).

As Notas Fiscais emitidas pela PBI Informática Ltda (vencedora do certame) foram as seguintes, em relação às quais seguem as seguintes verificações:

a) NF 017.725.282 (fls.413), referente à entrega de 3 equipamentos (Servidores DELL).

No campo “Natureza da Operação” da referida NF, que foi emitida, atestada e paga em 28.12.2017, consta a seguinte expressão: “SIMPLES FATURAMENTO –VENDA PARA ENTREGA FUTURA”, indicando que a entrega da mercadoria foi diferida para data futura.

Todavia, a CEITEC apresentou telas do sistema SAP (sistema de gestão utilizado pela empresa, inclusive na área patrimonial) e afirmou que os equipamentos adquiridos por meio da NF atestada e paga no dia 28.12.2017, deram entrada no patrimônio da CEITEC no dia 28.12.2017, o que contradiz a descrição constante na Nota Fiscal.

Ao analisar, contudo, os dados constantes das telas do SAP, disponibilizadas pela CEITEC, verifica-se que data de registro é 05.01.2018. Vejamos:

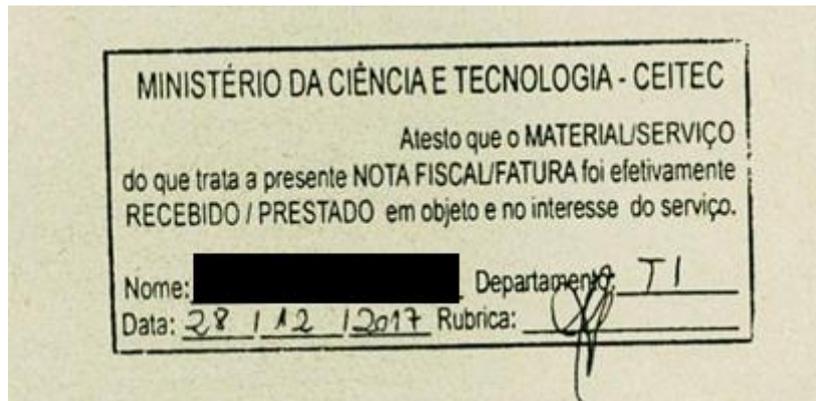
Figura 2 – Extrato de tela do sistema SAP.

Entrado por	Paulo Melczarski	3220-99309930	DocsContab			
Registrado em	05.01.2018 09:15:16					
Código transação	Movimento de mercadorias	MIGO_GR				
Linha	TxtBreveMaterial	Qtd.em UMR	U... Depósito	Ordem	Div... Centro de...	Conta do ...
1	SERVIDOR DELL POWEREDGE R730 XL 1TB	1	PC Imobilizado	C0107	C100 ADM	51102015
2	SERVIDOR DELL POWEREDGE R430 XL 600GB	1	PC Imobilizado	C0128	C100 ADM	51102015
3	SERVIDOR DELL POWEREDGE R730 XL 4TB	1	PC Imobilizado	C0129	C100 ADM	51102015

Fonte: Sistema de gestão empresarial SAP utilizado pela CEITEC.

Diante da situação exposta, entendemos que o atesto realizado na NF em comento (fls.413, abaixo colacionado) não corresponde à realidade, e que os referidos equipamentos, atestados e pagos em 28.12.2017, somente foram recebidos em no dia 05.01.2018, configurando pagamento antecipado.

Figura 3 – Carimbo de ateste no corpo da Nota Fiscal nº 017.725.282.



Fonte: Nota Fiscal nº 017.725.282, de 28.12.2017

b) NF 2017/824 (fls.414), referente aos serviços de implantação (dos equipamentos e soluções adquiridos), suporte e garantia.

Considerando o apontamento realizado no item “a”, indicativo de que os equipamentos constantes da NF 017.725.282 (fls.413), não foram entregues em 28.12.2017, decorre, por consequência lógica, que também os serviços de implantação, constantes da NF 2017/824, que também foi atestada e paga no dia 28.12.2017, também não foram prestados neste dia.

Assim, entendemos também que o atesto realizado na NF 2017/824 (similar ao colacionado acima) não condiz com a realidade.

Note-se também que de tudo foi dado Termo de Recebimento Definitivo, em 29.12.2017, conforme documento disponibilizado pela CEITEC.

Importa ressaltar que não foram exigidas garantias contratuais na referida licitação, o que torna ainda mais arriscada a eventual realização de pagamentos antecipados.

Questionado sobre a possível ocorrência de pagamento antecipado de despesas, a CEITEC afirma que tal prática não ocorreu e que, efetivamente, tudo foi entregue, atestado e pago no mesmo dia.

Sobre a tela contendo data de 05.01.2018, informa que tal operação foi apenas de movimentação de mercadoria, e que foi realizada somente no dia 05.01.2018 pela seguinte razão: “possivelmente em função de ausências de pessoal devido ao período do ano”. Não apresenta, contudo, qualquer documento que comprove a afirmativa.

Para comprovar que os equipamentos foram efetivamente recebidos em 28.12.2018, apresenta a seguinte tela do sistema SAP:

Diante, portanto, de todos os elementos apresentados, entende-se que a CEITEC deve promover apuração, a fim de verificar se houve direcionamento indevido da licitação e pagamento antecipado de despesas, de forma irregular.

5. Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

5.1 Panorama da evolução do atendimento às Recomendações oriundas do Relatório nº 201702170.

A CGU- Regional/RS realizou trabalho de auditoria com o objetivo de realizar um diagnóstico da situação econômico-financeira da CEITEC, com vistas a:

(i) detectar os principais fatos que impactaram os resultados operacionais da empresa no período de janeiro de 2013 até junho de 2017; e

(ii) analisar as perspectivas de mudança de cenário do baixo faturamento da empresa.

Tal trabalho culminou com a emissão do Relatório nº 201702170, de 28.06.2018, o qual contemplou cinco recomendações. No presente trabalho, verificou-se que uma delas foi plenamente atendida e as quatro restantes foram consideradas parcialmente atendidas e merecem continuidade de monitoramento, conforme resumo a seguir.

1) Constatação nº 1.1.1.7 - Identificação de transações cujo Custo do Produto Vendido é superior ao Preço de Venda.

Recomendação: Aprimorar e/ou implantar uma contabilidade de custos que sirva como ferramenta gerencial e permita apurar o custo efetivo de cada produto fabricado ou serviço prestado pela CEITEC, de modo a abster-se de realizar vendas com margem de lucro negativa. (Recomendação Nº 177847)

Situação encontrada: A nova metodologia de custos foi implantada no sistema integrado de gestão da empresa (ERP) a partir de janeiro de 2019, portanto, posterior ao período objeto dos exames. Nas transações realizadas em 2019, a CEITEC identificou casos de inconsistências que estão sendo corrigidas, tais como: Serviços de industrialização com Custo dos Serviços Prestados (CSP) unitário em R\$ 0,01 (NFs 4058-1 e 4060-1 de janeiro e NF 4223-1 de março); e Serviços de industrialização com CSP unitário em R\$ 0,09753 (NFs 4204-1 e 4224-1 de março). Por fim, em 20.05.2019, a CEITEC informou que o travamento sistêmico para que não ocorram vendas com margens de lucro negativa foi implantado em ambiente de qualidade e encontra-se em fase de testes, para, posteriormente ser implantado em ambiente produção. Dessa forma conclui-se que a questão ainda não foi plenamente atendida, razão pela qual mantém-se o monitoramento.

2) Constatação nº 1.1.1.5 - Portfólio restrito de clientes e/ou produtos, baixo faturamento e alto grau de dependência dos recursos da União.

Recomendação: Implementar ações ou estratégias para expansão do portfólio de clientes, aprimorando instrumentos como o plano de negócios, com o objetivo de aumentar suas fontes de receitas e de forma que o faturamento não fique restrito a poucos clientes relevantes. (Recomendação Nº 177848)

Situação encontrada: Verifica-se o esforço da empresa em aumentar o quantitativo de parceiros comerciais relevantes no seu portfólio de clientes, o que deve ser uma busca contínua no âmbito da empresa. Porém, o aumento e a diversificação do portfólio de clientes e do catálogo de produtos ainda não vieram acompanhados de um aumento no faturamento. Os resultados quanto ao faturamento em relação às metas do Plano de Negócios e o grau de dependência dos recursos da União continuam aquém do esperado, conforme ponto específico do presente Relatório. Dessa forma, por se tratar de uma busca contínua e gradativa, mantém-se o monitoramento da situação.

3) Constatação nº 1.1.1.6 - Não atingimento da meta prevista no Plano de Negócios e dificuldades na efetivação de vendas ao Governo Federal.

Recomendação: Aprimorar os processos na área de desenvolvimento de produtos e de negócios, com vistas à efetivação dos projetos desenvolvidos (e-passaporte e SINIAV). (Recomendação Nº 177849)

Situação encontrada: Houve aprimoramento de processos na área de desenvolvimento de produtos e de negócios da empresa, que resultou em duas novas parcerias (com os Correios e com a empresa iTag), conforme documentação apresentada pela CEITEC. Entretanto, novamente a empresa não atingiu a meta prevista no Plano de Negócios e, também, ainda não conseguiu efetivar as vendas de seus projetos já desenvolvidos (e-passaporte e SINIAV), razão pela qual mantém-se o monitoramento da recomendação.

4) Constatação nº 1.1.1.4 - Tecnologia instalada na fábrica própria incompatível com a maioria dos produtos colocados no mercado pela CEITEC, acarretando falta de contribuição do *front end* com o faturamento da empresa. (Recomendação Nº 177850)

Recomendação: Definir estratégias que direcionem para a viabilidade econômica da fábrica - etapa *front end* ou implementar plano que resulte na redução despesas associadas a essa etapa.

Situação encontrada: A empresa tem reduzido despesas associadas a etapa do *front end*, entretanto, quanto à viabilidade econômica da fábrica (*front end*), o volume de produção ainda é baixo. Para termos uma noção da magnitude, de um total de 108.731.923 chips produzidos pela CEITEC até o final de 2018, apenas 102.525 utilizaram o *front end* próprio da empresa, o que representa 0,094% do volume total produzido. Diante do exposto, a questão deverá ser analisada futuramente, no momento em que os produtos integrarem o Plano de Negócios e suas transações comerciais se consolidarem em maior escala. Dessa forma, prorroga-se o prazo, com vistas a manter o monitoramento acerca do tema.

Conclui-se que as questões ora tratadas demandam um tempo maior de maturação e de implementação com efetiva obtenção de resultados, razão pela qual continuarão no

rol de recomendações pendentes de atendimento pleno por parte da empresa e, conseqüentemente, continuarão sendo monitoradas.

5.2 Panorama da evolução do atendimento às Recomendações oriundas do Relatório nº 201701221.

Constam registradas no Sistema Monitor outras sete recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 201701221, referentes ao trabalho de Auditoria Anual de Contas (Exercício 2016), classificadas como “em monitoramento”. Em nossos exames, constatou-se que quatro delas ainda não foram plenamente atendidas e continuarão sendo objeto de monitoramento, conforme descrição a seguir.

1) Constatação nº 2.2.1.1 – Falhas em processo de dispensa de Licitação, gerando frustração parcial da aquisição.

Recomendação: Faça constar, nos autos, todos os documentos pertinentes que reflitam de forma fidedigna e transparente todos os eventos ocorridos para dar cabo às aquisições e/ou contratações. (Recomendação Nº 173837)

Situação encontrada: Conforme relato contido nos itens 4.1, 4.2 e 4.5 deste Relatório, consideramos que ainda persiste, na CEITEC, situações que denotam uma instrução processual que requer aperfeiçoamentos, principalmente no que tange à motivação das decisões processuais e da fundamentação dos ritos licitatórios adotados.

2) Constatação nº 2.2.1.3 – Falha na justificativa de preço em processo de inexigibilidade de licitação.

Recomendação: Quando do cálculo de Referência de Preço de Mercado de equipamentos e/ou produtos a serem adquiridos pela CEITEC, utilizar como parâmetros os critérios e/ou as condições que se apliquem para a empresa (Exemplo: isenção de tributos decorrentes de enquadramento no PADIS), bem como, comprovar documentalmente, nos autos, as premissas e/ou inferências utilizadas (Exemplo no caso em tela: proporcionalidade direta do custo de acordo com a potência do equipamento). (Recomendação Nº 173840)

Situação encontrada: Conforme relato contido no item 4.1, consideramos que ainda persistem, na CEITEC, situações em que a justificativa de preços não é adequadamente realizada.

3) Constatação nº 2.1.1.5 – Medição e atesto de serviços incompatíveis (menor complexidade) com os descritos no termo de referência da licitação e no termo contratual celebrado.

Recomendação: Recomendamos à CEITEC S/A que revise os seus procedimentos e rotinas aplicadas à fiscalização de contratos, de modo a assegurar a compatibilidade dos objetos executados e atestados pela fiscalização, em relação àqueles efetivamente contratados. (Recomendação Nº 173842)

Situação encontrada: O achado descrito no item 4.5 indica que ainda persistem, na CEITEC, falhas no que se refere às suas práticas e rotinas para a atestação (liquidação) da efetiva entrega de bens ou prestação de serviços.

4) Constatação nº 2.1.1.6 – Superfaturamento dos serviços medidos e pagos no âmbito do contrato nº 024/2015, celebrado entre a Ima do Brasil IE Ltda. e a CEITEC S.A. - prejuízo financeiro mínimo estimado em R\$ 394.137,51.

Recomendação: Recomendamos à CEITEC que busque, junto à empresa contratada, o integral ressarcimento dos prejuízos apurados, em primeira instância pela via administrativa e, em caso de insucesso, pela via judicial. (Recomendação Nº 173844)

Situação encontrada: A CEITEC comprovou o recebimento por parte da IMA da Notificação Extrajudicial em 23.05.2019, porém, o pagamento da GRU ainda não tinha sido efetivado, razão pela qual, mantém-se o monitoramento.

Compilando-se as recomendações oriundas dos dois Relatórios de Auditoria, de um total de doze recomendações, oito ainda não foram plenamente atendidas, razão pela qual continuarão sendo monitoradas.

6. Não atuação da Gerência de Auditoria Interna (em 2018) na área de licitações e contratos, em que pese volume de apontamentos na referida área.

Verificando as recomendações emitidas no Relatório de Auditoria CGU nº 201701221 (Avaliação da Contas de 2016 – última auditoria de contas realizada na CEITEC), verificou-se que volume considerável de apontamentos se refere à área de licitações e contratos.

O referido tema – licitações e contratos – também se encontra bastante presente nos últimos Acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União (Ex: Acórdão 9.437/2018 – Primeira Câmara e Acórdão nº 4657/2018 - Segunda Câmara).

A presente Auditoria, cujo objeto são os atos de gestão de 2018, também constatou desconformidade na área de licitações e contratos.

Em que pese a relevância do tema e o impacto que pode ter na gestão da empresa, pois a área de licitações e contratos está diretamente atrelada ao uso que se faz do orçamento para prover as condições de funcionamento da empresa, ao examinar-se o RAIN/2018 da CEITEC, identifica-se que, embora previsto no planejamento, não foram executados quaisquer trabalhos de auditoria sobre a área de licitações e contratos em 2018, indicando critérios falhos para promover, durante o exercício, as supressões no planejamento necessárias para adequar o planejamento às possibilidades reais de execução.

Em síntese, entendemos que em 2018, os cortes de trabalhos promovidos não deveriam ter eliminado, por completo, exames auditoriais na área de licitações e contratos, dado seu histórico de risco.

RECOMENDAÇÕES

1 – Considerar os períodos de afastamento e os dados dos substitutos (quando houver) por ocasião da inclusão das informações relativas ao rol de responsáveis no Sistema e-Contas do TCU.

Achado nº 1

2 – Associar as metas de vendas constantes do Plano de Negócios com as respectivas despesas anuais projetadas para cada cenário, de forma a permitir a análise da evolução (redução) do grau de dependência dos recursos da União e ainda permitir a projeção do ano em que a empresa possa vir a atingir a autossustentabilidade financeira.

Achado nº 2.1

3 – Publicar a cada doze meses a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, prevista no artigo 8º da Lei 13.303/2016.

Achado nº 2.3

4 – Aprimorar e monitorar de forma contínua a metodologia de contabilidade de custos recém implantada na empresa, de forma que ela sirva como ferramenta gerencial para tomadas de decisão e permita apurar o custo efetivo de cada produto fabricado ou serviço prestado pela CEITEC.

Achado nº 3.1

5 – Apresentar em 2019 novo Plano de Funções e Cargos ao SEST para aprovação, conforme planejado em sua manifestação ou adequar-se aos limites estabelecidos na Nota Técnica nº 514/CGPOL/DEST-MP, de 11 de dezembro de 2012, onde consta que o limite mínimo de CCLP ocupados exclusivamente por empregados concursados é de 25 cargos e o limite máximo possível para recrutamento externo (empregados sem vínculo) é de dez cargos.

Achado nº 3.2

6 – Nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei 13.303/2016, instruir os processos com elementos que comprovem efetivamente a inviabilidade de competição, evitando presumir tal situação.

Achado nº 4.1

7 - Avaliar a possibilidade de testar novas marcas de colas e resinas utilizadas em seu processo produtivo, a fim de não ficar dependente de apenas uma marca, o que leva ao direcionamento da licitação.

Achado nº 4.2

8 - Revogar, como aliás já se propôs a fazer, o §3º do artigo 53 do seu Regulamento Interno de Licitações e Compras, a fim de evitar a ocorrência futura de inexigibilidades presumidas de licitação.

Achado nº 4.3

9 – Inserir, em seu regulamento Interno de Licitações e Compras, a possibilidade expressa de exigência de garantias contratuais, a fim de compatibilizar o texto regulamentar ao texto do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

Achado nº 4.4

10 - Quando do desenvolvimento de suas licitações, responder adequadamente e de forma motivada e fundamentada, aos questionamentos apresentados pelos licitantes, de forma a verificar a ocorrência de eventuais falhas nos editais, evitando também a redução do potencial competitivo dos certames.

Achado nº 4.5

11 - Zelar pela correta instrução dos procedimentos de aquisição de materiais ou serviços, de modo que fique evidenciada a necessária cronologia dos procedimentos: contratação, entrega (instruída com documentos hábeis), e, posteriormente, pagamento.

Achado nº 4.5

12 - Recomendamos que a gerência de Auditoria Interna da CEITEC envide esforços para melhorar sua incidência sobre a área de licitações e contratos, haja vista o volume e criticidade dos apontamentos de controle que têm sido realizados sobre a referida área.

Achado nº 6

CONCLUSÃO

O trabalho buscou avaliar a gestão da CEITEC no exercício 2018 em atendimento aos incisos IV, V e VI do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e conforme o escopo definido a partir da Decisão Normativa TCU nº 172, de 12.12.2018. Tendo em vista as avaliações realizadas, verificou-se, de forma geral, a adequação dos atos da gestão, em que pese algumas ressalvas apresentadas ao longo do relatório e resumidas a seguir.

2.1 Planos de Negócios elaborados sem a premissa de autossustentabilidade financeira da empresa nos próximos 5 anos (no mínimo).

2.2 Falta de atingimento da meta de Faturamento em 2018 e permanência de alto grau de dependência da União (acima de 91%).

2.3 Falta de publicação Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa de 2018.

3.1 Valores de CPV subavaliados, não condizentes com as transações efetuadas, acarretando distorções no DRE.

3.2 Extrapolação do quantitativo de empregados contratados para Cargos em Comissão de Livre Provisão (CCLP) e não atingimento do limite mínimo de CCLP ocupados por empregados concursados.

4.1. Inexigibilidade de licitação sem comprovação de inviabilidade de competição, e sem justificativa adequada de preços.

4.2. Restrição à competitividade pela indicação de marca de produto.

4.3. Disposição do Regulamento Interno de Compras em contraste com a Lei 13.303/2016.

4.4. Ausência, no Regulamento Interno de Licitações e Compras, da possibilidade de exigência de garantias contratuais.

4.5. Ausência de fundamentação na prestação de esclarecimentos à empresa licitante (restrição à competitividade) e pagamento antecipado.

6. Não atuação da Gerência de Auditoria Interna (em 2018) na área de licitações e contratos, em que pese volume de apontamentos na referida área.

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a empresa deve adotar as medidas corretivas (recomendações) consignadas no item anterior do presente Relatório.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 1. Avaliação da conformidade das peças exigidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em relação ao presente achado, não houve manifestação da CEITEC após a apresentação do Relatório Preliminar.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Não se aplica.

Achado nº 2. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão. (Referente às atividades da Lei de criação)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 132/2019 – AUDIN/PRES, de 23.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“Primeiramente, com relação a esse ponto houve um equívoco de interpretação por parte da CEITEC ao responder de forma negativa aos questionamentos da respectiva Solicitação de Auditoria, indicando assim que não havia realizado algumas atividades previstas em sua lei de criação no ano de 2018. Ao perceber o equívoco, buscamos esclarecer esse ponto, com as colocações abaixo onde cada um dos itens (a), (b) e (c) são as atividades da Lei de Criação questionadas.

(a) comercialização e concessão de licenças ou de direitos de uso, de marcas e patentes de bens ou de produtos resultados de seus trabalhos, além de transferência de tecnologias adquiridas ou desenvolvidas na CEITEC.

Apenas a partir de 2016 a empresa passou a focar em patentes desenvolvidas por ela própria ou em conjunto com clientes, que permitissem a proteção à exploração comercial e/ou eventual licenciamento futuro.

Desta forma, a CEITEC vem explorando de forma direta estes ativos de propriedade intelectual nos seus produtos comercializados ou nos utilizados como insumos em produtos desenvolvidos pela CEITEC.

A tabela a seguir lista a *Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011* a estes ativos de propriedade intelectual.

Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011

Nos últimos 3 anos foram registradas 18 patentes pela CEITEC, de um total de 37, o que demonstra um forte empenho da empresa na proteção dos ativos de propriedade intelectual completamente aderente as atividades previstas em sua lei de criação.

(b) prestação de serviços de consultoria e assistência técnica especializada no âmbito de sua atuação, bem como de serviços especializados de manutenção, testes de conformidade, etc.

No ano de 2018, a CEITEC atuou prestando serviços de consultoria e assistência técnica especializada no âmbito de sua atuação não somente junto ao Governo Federal, mas também junto a associações empresas do setor privado. Alguns exemplos estão listados a seguir.

A CEITEC participou da Comissão Interministerial para Integração e Promoção de Programas e Projetos Baseados na Tecnologia de Identificação por Radiofrequência (C-SISRFID), que envolve 13 ministérios, FINEP e CEITEC, instituída pela Portaria MCTIC nº 6.988, de 28.11.2017 e com representantes definidos pela Portaria Nº 2.609, de 17 de

maio de 2018. Esse Comitê tem por objetivo promover iniciativas voltadas a disseminação do uso de soluções baseadas em RFID, como o Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil ID). Além de participar como membro do referido Comitê, foi estabelecida a participação da CEITEC também no apoio técnico à FINEP na coordenação dessas iniciativas, por meio da Portaria MCTIC nº 4.060, de 8 de agosto de 2018. Essa portaria estabelece que a entidade interlocutora para tratar desses assuntos, em nome do MCTIC, é a FINEP. A CEITEC apoia a FINEP na articulação dos setores públicos e privados necessários ao avanço dos projetos BR-ID e SISRFID/RASTRO.

Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

A CEITEC assinou Acordo de Cooperação Técnica com os Correios para implementação de piloto do Projeto de Monitoramento de Itens Postais com uso de tecnologia RFIDS que inclui o desenvolvimento e posterior fornecimento de novos produtos como etiquetas e tags para encomendas e unitizadores que atendam às necessidades dos Correios considerando sua operação internacional, bem como o apoio técnico para implantação e uso no primeiro ano da operação.

A CEITEC assinou carta de intenções com a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (Abicalçados) com objetivo de desenvolver estudos, aplicações e testes visando contribuir com a melhor gestão logística e de produção nos diversos níveis nas indústrias calçadistas. A partir dessa iniciativa CEITEC potencializa a divulgação da tecnologia e de seus produtos neste segmento da indústria.

Nas empresas privadas merece destaque o apoio técnico da CEITEC a fornecedores e clientes para nacionalizar etapas das cadeias produtivas ou desenvolver soluções nacionais em substituição a alternativas importadas. Esse foi o caso, por exemplo, do inlay envolvendo o chip do boi, antes feito na Índia e atualmente produzido no país, e das etiquetas para material ferroviário, que eram importadas da Coreia e hoje são produzidas no país. Especificamente no caso do setor ferroviário, o ganho foi ainda maior para a CEITEC pois esse desenvolvimento colocou o produto CEITEC nos clientes desse segmento, antes atendido por produtos internacionais. Desenvolver cadeias locais que usem chip CEITEC aumenta a competitividade das soluções nacionais e a viabilidade e escala de venda dos produtos CEITEC.

(c) atração de investimentos de interesse estratégico em sua área de atuação.

A CEITEC, através de seu corpo técnico, atua como catalisador para adensamento da cadeia produtiva em território nacional como pode ser evidenciado por ações junto a empresas como as listadas abaixo.

Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Estes são alguns dos exemplos onde a CEITEC foi definitivamente um catalizador e promotor de investimentos locais para adensamento da cadeia produtiva nacional com agregação de valor e inovação.

Além disso, a CEITEC também vem participando de diversos projetos de desenvolvimentos junto a Universidades e Instituições de Pesquisa.

Dentre os principais desenvolvimentos ou serviços realizados nos dois últimos anos (incluindo projetos em desenvolvimento e projetos já finalizados), destacam-se:

Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011

Os custos desses desenvolvimentos ou serviços foram internalizados como faturamento para CEITEC em alguns casos e, em outros, foram utilizados como contrapartida financeira da CEITEC em obrigações fiscais constantes no PADIS.

Observa-se que a CEITEC se coloca como uma grande catalizadora de projetos de tecnologia, uma vez que possui um parque de equipamentos únicos instalados no país. Seguem abaixo algumas imagens dos dispositivos desenvolvidos.

Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A empresa retificou sua manifestação disponibilizada no decorrer dos trabalhos de campo, enfatizando que realizou as atividades previstas na sua lei de criação, razão pela qual retirou-se o apontamento constante da versão preliminar do Relatório.

Achado nº 2.1 Planos de Negócios elaborados sem a premissa de autossustentabilidade financeira da empresa nos próximos 5 anos (no mínimo).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 132/2019 – AUDIN/PRES, de 23.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a esse ponto cabe ressaltar que, conforme já mencionado nas respostas da empresa às Solicitações de Auditoria que antecederam esse relatório, a autossustentabilidade é um objetivo estratégico da empresa, mas não foi PREMISSA para elaboração do Plano de Negócios vigente. A autossustentabilidade será uma consequência natural do novo posicionamento estratégico da empresa, que tem como pilares a expansão do portfólio de produtos e a consolidação do novo posicionamento de mercado, com o consequente aumento de confiança no potencial da empresa pela sociedade, pelo próprio mercado, entre outros.

Nesse sentido cabe mencionar a mensagem do Presidente do Conselho de Administração da CEITEC para a Carta Anual de Governança 2019, aprovado na reunião do Conselho de Administração de 25 de abril (documento anexo), que apresenta e contextualiza a mudança de posicionamento estratégico e os resultados obtidos pela CEITEC nos últimos dois anos.

Importante mencionar também que a CEITEC dedicou anos e recursos ao desenvolvimento de produtos “encomendados” para atender estratégias governamentais de regulação de determinados mercados, os quais até o momento não aconteceram. Exemplos: a questão de identificação animal, com o chip do boi, da identificação veicular, com o projeto SINIAV, e da identificação pessoal, com o chip do passaporte. A regulamentação desses mercados por parte do governo teria um impacto significativo no volume de unidades comercializadas pela empresa, e consequentemente no seu faturamento, o que somaria às estratégias comerciais já implementadas e que já mostram resultados positivos nos indicadores de vendas e faturamento.

Especificamente com relação à recomendação de associar despesas anuais projetadas para cada cenário de faturamento, a CEITEC buscará atendê-la conforme solicitado.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A manifestação da empresa corrobora com o fato apontado de que atualmente não existe uma projeção formalizada de quando a empresa poderá tornar-se autossustentável financeiramente. Por fim, a empresa concorda com a recomendação de associar as despesas anuais às metas de faturamento de forma a projetar, além do acréscimo de faturamento, a efetiva redução do grau de dependência financeira da empresa.

Achado nº 2.2 Falta de atingimento da meta de Faturamento em 2018 e permanência de alto grau de dependência da União (acima de 91%).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 132/2019 – AUDIN/PRES, de 23.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“Embora não tenha havido recomendação formal com relação a esse achado, a CEITEC gostaria de apresentar algumas informações.

Inicialmente, com relação ao não atingimento da meta de faturamento de 2018, os gestores da empresa apresentaram na página 11 do Relatório de Gestão referente a esse ano, diversos fatores que impactaram no atingimento desse indicador. Não cabe aqui repeti-los, até mesmo porque já foram transcritos no Relatório Preliminar de Auditoria.

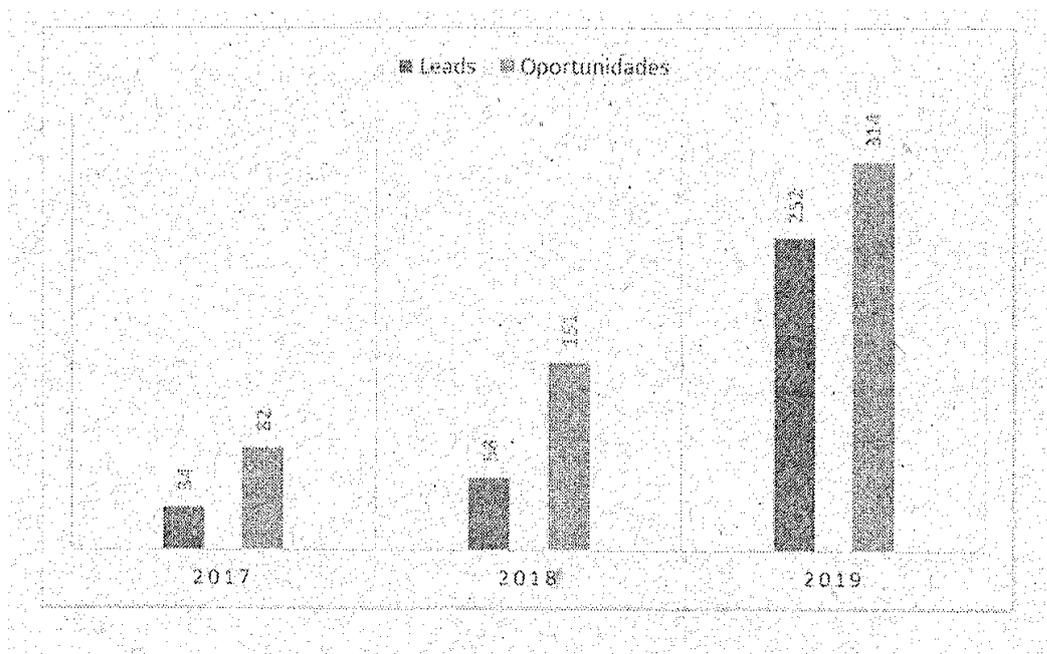
A CEITEC gostaria de esclarecer que o faturamento informado de R\$ 5,535 milhões referente a 2017 não considerou as deduções (notas emitidas em duplicidade) e que foram corrigidas no campo deduções do balanço patrimonial. O faturamento correto com as deduções é o apresentado abaixo, no valor de R\$ 5,386 milhões. Faturamento e deduções já publicadas no balanço da empresa. Portanto, o valor de incremento entre 2017 e 2018 é de R\$ 351 mil e não de R\$ 200 mil.

	2018			2017
Valores em R\$	Vendas Planejadas	Vendas Realizadas	Faturamento	Faturamento
TOTAL:	R\$ 9.008.444,29	R\$ 7.030.884,47	R\$ 5.738.309,10	R\$ 5.386.418,59

(...)

Outro ponto importante e que deve ser ressaltado é a nova metodologia de trabalho da equipe de Negócios, comprovada pelo gráfico a seguir extraído da ferramenta de CRM da empresa. Para melhor entendimento, cabe indicar a diferença entre 'Lead' e 'Oportunidade': um lead é um potencial cliente; uma oportunidade de negócios surge quando esse lead demonstra interesse em adquirir os produtos CEITEC

e as tratativas se iniciam. No gráfico observa-se claramente o aumento ano a ano tanto no número de novos leads quanto no número de novas oportunidades de negócios no período de 2017 até a segunda quinzena de julho de 2019, evidenciando o trabalho de divulgação, prospecção e qualificação que a área de Negócios da CEITEC vem fazendo junto ao seu potencial mercado consumidor. Um resultado natural desse esforço, é o aumento da probabilidade de fechar negócios, o que se reflete no faturamento.



Vale lembrar ainda que esse incremento no faturamento, mesmo que pequeno comparado ao que se desejava, ocorreu num contexto econômico desfavorável conforme pontuado pela Diretoria da CEITEC no Relatório Anual de Gestão.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Foram retificados no corpo do presente Relatório os valores ora mencionados pela empresa (de faturamento de 2017 e de acréscimo de faturamento em 2018), decorrentes de estorno da duplicidade de emissão de notas fiscais. Observa-se que se por um lado eles demonstram uma pequena melhora do faturamento em relação ao exercício anterior, por outro, demonstra que o não atingimento da meta em 2017 foi um pouco maior que o considerado anteriormente. Entretanto, considerando-se a diferença de aproximadamente R\$ 151 mil no valor considerado para o faturamento de 2017, a mesma não possui magnitude de alterar a análise estabelecida. Dessa forma, restou configurada a falta de atingimento da meta de Faturamento em 2018 e a permanência de alto grau de dependência da União (acima de 91%).

Por fim, apesar do incremento de leads e de oportunidades demonstrado pela área de negócios, eles ainda não refletiram significativamente nos resultados financeiros, pois requerem um maior tempo de maturação.

Achado nº 2.3 Falta de publicação Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa de 2018.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em relação ao presente achado, não houve manifestação da CEITEC após a apresentação do Relatório Preliminar.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Não se aplica.

Achado nº 3.1 Valores de CPV subavaliados, não condizentes com as transações efetuadas, acarretando distorções no DRE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 132/2019 – AUDIN/PRES, de 23.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“(...) informamos que no mês de Novembro de 2018, objeto da análise pelo órgão de controle, não estavam contemplados na composição dos custos dos produtos a Taxa de Mão de Obra Direta - MOD, Gastos Gerais de Fabricação - GGF (depreciação e Energia Elétrica) e Taxa de Preparação das Máquinas – SETUP.

A implementação ocorreu no mês de janeiro de 2019, conforme informado a CGU – Memorando 14 em atendimento a SA 201900557/015, em 28 de maio de 2019.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Não houve acréscimo de informações em relação ao já informado ao longo dos trabalhos de campo, restando configurada a impropriedade no exercício objeto dos exames (2018), visto que a nova metodologia foi implementada a partir de janeiro de 2019.

Achado nº 3.2 Extrapolação do quantitativo de empregados contratados para Cargos em Comissão de Livre Provisamento (CCLP) e não atingimento do limite mínimo de CCLP ocupados por empregados concursados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio do Ofício nº 119/2019 – PRES, de 08.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“i. No ofício nº 39123/2019/CGPPE-SEST/MP, de 5 de junho de 2019, o Secretário da SEST, Sr. F.A.R.S., solicitou à CEITEC que "adote providências visando à adequação do seu quantitativo de empregados efetivamente contratados ao quantitativo autorizado ou, se for o caso, encaminhe proposta, via Ministério Setorial, de Plano de Funções com novo CCLP pretendido". Depreende-se dessa manifestação que um pedido de alteração do CCLP referido pelo SEST é uma alternativa possível, caso tal alteração seja do interesse da empresa.

ii. A Nota Técnica nº 514/CGPOL/DEST-MP, de 11 de dezembro de 2012, foi estabelecida em um contexto diferente do atual. O Plano de Funções Comissionadas foi aprovado em dezembro de 2011 e o quantitativo de CCLP, em dezembro de 2012. Nota-se uma sensível alteração - impulsionada pela Lei das Estatais (13.303/2016) - que se soma aos desafios que caracterizavam o aquele período, cujo foco se centrava no domínio técnico da capacidade de produção e na logística internacional. Além de todas as diretrizes formadas pela implementação do novo plexo normativo, que desencadearam várias ações da Companhia, não se pode negar que a determinação, imposta pela Lei, de formar um núcleo de Governança, acabou por levar à criação de uma nova Diretoria (Diretoria de Governança e Riscos) que requereu a realocação de forças de trabalho internas e a alocação de novos colaboradores na área, antes, inexistente. Em que pese não existir, em 2012, previsão da criação da nova área, a Empresa reduziu, com o passar dos anos, o número de cargos de livre provimento sem vínculo, em 33% (de 18, para 12). Se avaliarmos que a mencionada criação (por atendimento à Lei) da Diretoria de Governança e Riscos representa um incremento de 33% no número de áreas diretivas da empresa (de 3, para 4), denota-se que esta Companhia está em pleno acordo com as diretrizes da Secretaria das Estatais, apresentando ganhos de produtividade e eficiência robustos, mesmo frente, ao número, cada vez menor, de funcionários.

iii. Tais constatações, somados ao imperativo de se ter certa flexibilidade para fazer frente a novos desafios futuros não previstos, fizeram com que a Diretoria Executiva desta Empresa tenha decidido pela elaboração de uma proposta de alteração do seu Plano de Funções, como sugerido pelo SEST.

iv. Em atendimento a esse pleito, desde o ano passado, a Diretoria Administrativa Financeira vem realizando estudos mais amplos relativos a esse tema (revisão de todo o PCCR - Plano de Cargos Carreiras e Remuneração). Assim, uma proposta de alteração do PCCR englobando a revisão do PFC (Plano de Funções Comissionadas) deverá ser encaminhada levando em conta os requisitos citados no ofício nº 39123/2019/CGPPE-SEST/MP, ainda no corrente ano.

v. A revisão do PCCR é uma necessidade, pois a Empresa está, atualmente, submetida a um contexto diferente da época da concepção do documento em vigor e, além disso, o concurso de provimento de cadastro reserva vigente perderá sua validade em meados de 2020, exigindo que novo concurso seja providenciado.

vi. A proposta de alteração do PFC (que inclui alterações nas atribuições e quantitativos dos CCLP) ainda não está totalmente concluída, e a necessidade de revê-la vai além da mudança do quantitativo de cargos em comissão para empregados

concursados e externos, pois o mesmo se insere na revisão do PCCR como um todo. Ainda que esta revisão não precise estar totalmente finalizada para que uma revisão do PFC possa ser submetida ao trâmite previsto pela SEST, é importante que a proposta de alteração do PCCR esteja avançada para que o novo PFC esteja em consonância com as mudanças futuras a serem propostas, inclusive as que se relacionarão com o novo concurso público desta empresa.

vii. A previsão é, portanto, de que o pedido de alteração do CCLP seja encaminhado à SEST no 2º semestre do corrente ano.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A manifestação da empresa confirma que a situação, no período objeto dos exames (2018), se encontrava em desacordo com o plano aprovado pelo DEST (atual SEST) e, acrescenta que está adotando providências com vistas a apresentar novo PFC no presente exercício (2019).

Achado nº 4.1. Inexigibilidade de licitação sem comprovação de inviabilidade de competição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 132/2019 – AUDIN/PRES, de 23.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação ao processo 01213.008113/2018-58 - referente à "Aquisição SOB DEMANDA de circuitos integrados montados em substrato" a CEITEC reforça que esta aquisição não se deu por fornecedor exclusivo (Lei 13.303/16, Art. 30 Inciso I), mas sim por inviabilidade de competição (Lei 13.303/16, Art. 30 Caput). É importante salientar 2 aspectos:

- o primeiro, específico com relação à etapa de ativação da tag, que consiste na inserção da chave criptográfica que permite a leitura dos dados gravados. Nesse caso, *Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011* faz ativação para outras empresas que não ela própria. As demais empresas do mercado ativam somente para seu consumo interno, e não para terceiros. Esse é um dos fatos que inviabiliza a competição nessa contratação.

- o segundo em relação à homologação do produto, pois não é o chip que é homologado, mas sim, a tag. As empresas que decidem ofertar tags para o mercado de pedágios precisam, inicialmente, homologar os seus produtos junto à Artesp. Para isso, montam o produto que consiste, no conjunto chip, antena e acabamento, e submetem à homologação. Uma vez o produto homologado, essas empresas recebem autorização da Artesp para ativar essas tags. Então, para a CEITEC estar nesse mercado, ela depende de empresas autorizadas a fazer a ativação da tag, e que essas empresas tenham se interessado em homologar um produto com chip CEITEC. Apesar de existirem várias empresas que ofereçam estas tags para o segmento de pedágio, apenas uma delas, a *Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na*

forma da Lei nº 12.527/2011, decidiu homologar um produto com chip fabricado pela CEITEC. Por isso a contratação, pela CEITEC, de uma empresa diferente da *Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011* para industrialização de produtos acabados para o segmento veicular implicaria na industrialização de um produto com um chip que não é da CEITEC, o que descaracteriza por completo o negócio. Por isso a inviabilidade de competição. Afinal, por que a CEITEC venderia um produto que não é seu?

O enquadramento legal do presente processo encontra-se previsto no Termo de Referência Justificativa (pág.03), nos produtos homologados ARTESP (pág. 10), na resolução ANTT (pág. 12 à 14), na Declaração IPT (pág. 15), no Parecer Jurídico (pág. 48 à 50), na tela do sistema ComprasNet (pág. 59), e no extrato de Inexigibilidade do D.O.U. (pág. 60).

Assim, conforme os fatos acima, solicitamos reconsiderar o achado pois mostra-se a inviabilidade de competição.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A CEITEC alega, fundamentalmente, que a *Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011*, haja vista que as demais que também realizam esse tipo de atividade, o fazem apenas para seus próprios produtos e não para terceiros. Todavia, não há, no processo, demonstração do referido desinteresse comercial das referidas empresas em realizar o serviço por demanda da CEITEC.

Tal desinteresse poderia ser demonstrado, por exemplo, por meio de consultas às referidas empresas sobre a possibilidade de realização do serviço/fornecimento, ou até mesmo mediante uma licitação, na qual tal situação ficaria estampe diante do número de participantes dispostos a homologar os *tags* com vistas ao fornecimento.

Achado nº 4.2. Restrição à competitividade pela indicação de marca de produto

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 132/2019 – AUDIN/PRES, de 23.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“Durante o processo de desenvolvimento dos produtos derivados do CTC13002 tais como o CTM13002 e CTT13002/13, por exemplo, é necessário o emprego de resinas para proteção mecânica do chip. Esta proteção mecânica deve ser adequada tanto ao processo produtivo da tag ou módulo com a da condição de utilização final produto pelo cliente. É com este tipo de cenário que a engenharia de desenvolvimento de produto trabalha para escolha dos insumos que comporão o processo produtivo do produto final.

Face ao volume de tags ou módulos produzidos pela CEITEC e o volume de resinas necessárias, deve-se concentrar o fornecimento destas resinas na que melhor

que atende o cenário mais severo. Durante a etapa de desenvolvimento, foi feita a busca entre pelo menos 4 fabricantes diferentes e dentre os produtos ofertados por cada um destes foram selecionados os modelos de resinas que de alguma forma poderiam atender os cenários aplicação, produção e estocagem do insumo. De forma resumida pode ser observado os modelos avaliados de cada fabricante na Tabela 2 abaixo (apenas mostrando aqui as resinas GlobTop e Underfill avaliadas para os produtos das linhas MCM e tags especiais; outras resinas foram avaliadas para outros produtos).

Dois cenários de aplicação principais foram considerados no processo de homologação das resinas.

Seguem:

Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011

Os processos de avaliação estão documentados em nosso sistema de registro online de acompanhamento dos projetos de desenvolvimento.

Salienta-se que pela especificidade deste tipo de insumo, seu armazenamento, validade e transporte normalmente requerem ambiente gelado para manter sua característica de aplicabilidade, por exemplo.

Salienta-se também que nenhuma destas resinas são fabricadas no Brasil. Logo, mesmo pequenas amostras para testes devem ser importadas de seus países de origem.

Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011

Ao final do processo desenvolvimento, obtivemos a seguinte distribuição das resinas homologadas na fase de desenvolvimento e utilizados como insumos para fabricação de produtos atuais:

Informações suprimidas por solicitação da Unidade Examinada, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011

Em um processo industrial (produção seriada), é economicamente inviável a alternância de insumos, principalmente se seu volume de uso é baixo, pois isto implicaria a cada troca um novo processo de desenvolvimento e homologação. Isto gera custos adicionais e tempo de atendimento de mercado inadequado.

Também esclarecemos que foi feito um processo para escolha de resinas que não consta no processo de aquisição, mas está no registro de desenvolvimento do produto.

Portanto reiteramos a compreensão de que não houve restrição à competitividade pela indicação de marca de produto ante o apresentado acima.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Os motivos técnicos apresentados aparentam pertinência. Todavia é necessário que tais razões sejam levadas ao processo de aquisição.

No caso específico, importa salientar que houve solicitação de melhor instrução dos motivos da aquisição por parte da Assessoria Jurídica da CEITEC, o que indica a necessidade de aprimoramento processual.

Achado nº 4.3. Disposição do Regulamento Interno de Compras em contraste com a Lei 13.303/2016

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 132/2019 – AUDIN/PRES, de 23.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“(…) será acatada a recomendação, devendo ser submetida ao Conselho de Administração - órgão responsável por aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da empresa pública - a sugestão de excluir o supracitado § 3º do art. 53 do diploma.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A providência mostra-se pertinente e deverá ser objeto de acompanhamento em auditoria futura.

Achado nº 4.4. Ausência, no Regulamento Interno de Licitações e Compras, da possibilidade de exigência de garantias contratuais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 132/2019 – AUDIN/PRES, de 23.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“(…) igualmente será proposta alteração do Regulamento, incluindo, no art. 63, disposições referentes à previsão de exigência de garantias contratuais, texto que ora se remete, de forma consolidada:

Art. 63. Nos contratos regidos por este Regulamento, poderá ser admitido:

§ 1º O emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes da sua execução ou a ela relacionados.

§ 2º A exigência de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, de acordo com os limites e definições estabelecidos no art. 70 da Lei 13.303/2016 e demais disposições pertinentes, devendo:

I. Ser previamente estipulada pela Área Competente nos documentos previstos no art. 8º deste Regimento e quando cabível, no Edital.

II. Ser realizada de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos, nos casos em que diante da complexidade do objeto do Contrato ou de sua execução, a Área Competente avaliar que é necessária ou vantajosa tal estipulação.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A providência mostra-se pertinente e deverá ser objeto de acompanhamento em auditoria futura.

Achado nº 4.5. Ausência de fundamentação na prestação de esclarecimentos à empresa licitante (restrição à competitividade) e pagamento antecipado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 132/2019 – AUDIN/PRES, de 23.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“1. Ausência de fundamentação na prestação de esclarecimentos à empresa licitante (restrição à competitividade) Conforme explicamos, o projeto que culminou neste processo licitatório iniciou no ano de 2015, onde realizamos provas de conceito de soluções de diferentes fabricantes, citamos a BlueCoat, FireEye e a Trend Micro (resultados em anexo). A solução que mais demonstrou resultados técnicos positivos foi o da fabricante Trend Micro, além de ter o melhor preço comparado com os valores ofertados pelas soluções dos demais fabricantes. Do ponto de vista técnico, a solução de Trend Micro atendeu todos os requisitos que buscávamos. Não entendemos que ocorreu restrição à competitividade, pois a integração nativa foi um dos objetivos do projeto a fim de amenizar tarefas manuais que teriam que ser realizadas nas soluções dos demais fabricantes, em razão do corpo técnico enxuto. Além disso, os testes realizados na prova de conceito demonstraram que a solução se encaixava perfeitamente no ambiente tecnológico já instalado na CEITEC. A fabricante Trend Micro comercializa seus produtos através de representação, havendo várias empresas no território nacional credenciadas. No pregão eletrônico ocorreu a participação de diferentes empresas, o que comprova a concorrência. Sobre a ausência de fundamentação de esclarecimento, outras questões para elucidação técnica para justificar a necessidade de integração nativa poderiam ter sido endereçadas à CEITEC no período de esclarecimentos e não foi feito pela empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA.

2. Indícios de pagamento antecipado (antes da entrega dos bens e prestação dos serviços)

Conforme elucidamos em reunião, reforçamos que não há possibilidade de instalação da parte de software sem ter instalado e disponível os equipamentos físicos, ainda mais quando o equipamento é do tipo appliance, hardware projetado/homologado para rodar determinado software. A principal evidência que demonstra que o recebimento e instalação foi no dia 28/12/2017 é justamente a data de validade das licenças do software, que iniciam sua validade a contar do dia de ativação nos equipamentos através de um código único disponibilizado pela fabricante. As licenças adquiridas são de validade de 3 anos, logo condiz com a data de expiração (28/12/2020):



Sobre a natureza da nota fiscal, trata-se de uma informação que passou despercebida, onde a atenção se voltou somente aos itens e valores. Por fim, entendemos que é necessário revisar/reforçar os procedimentos relacionados à entrada de materiais e das respectivas notas/faturas, para que este tipo de falha não volte a ocorrer, descartando a necessidade de recomendações mais ostensivas.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A data de ativação do software não evidencia, por si só, o equipamento em que foi ativada, nem a localização, e nem sua inalterabilidade.

Faz necessário que a CEITEC atente para a necessidade de instruir os processos com documentos que evidenciem o cumprimento das sucessivas etapas do procedimento aquisitivo, não aceitando documentos ou atestes que deixem dúvidas sobre a regularidade do procedimento.

Achado nº 6. Não atuação da Gerência de Auditoria Interna (em 2018) na área de licitações e contratos, em que pese volume de apontamentos na referida área.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 132/2019 – AUDIN/PRES, de 23.07.2019, a CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“1. Em resposta ao Ofício nº 13956/2019/CGLOG/DAE/SFC/CGU, datado de 03/07/2019, e considerando que, durante o exercício de 2018, ocupei a posição de Gerente da Auditoria Interna - AUDIN, encaminho a manifestação formal acerca do conteúdo do Relatório Preliminar nº 201900557, referente a Auditoria Anual de Contas (exercício de 2018) desta CEITEC, especificamente no que diz respeito ao item nº 6. *Não atuação da Gerência de Auditoria Interna (em 2018) na área de licitações e contratos, em que pese volume de apontamentos na referida área.*

2. Inicialmente informa a Controladoria Geral da União - CGU que em verificação as recomendações emitidas no Relatório de Auditoria CGU nº 201701221 (Avaliação das Contas de 2016 - última auditoria de contas realizada no CEITEC), verificou-se que volume considerável de apontamentos se refere à área de licitações e contratos.
3. De acordo com a CGU o referido tema - licitações e contratos – também se encontrou bastante presente nos últimos Acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União (Ex: Acórdão 9.437/2018 - Primeira Câmara e Acórdão nº 4657/2018 - Segunda Câmara).
4. Na sequência, informa a CGU que a presente Auditoria, cujo objeto são os atos de gestão de 2018, também constatou desconformidade na área de licitações e contratos.
5. Após, a CGU menciona que em que pese a relevância do tema e o impacto que pode ter na gestão da empresa, pois a área de licitações e contratos está diretamente atrelada ao uso que se faz do orçamento para prover as condições de funcionamento da empresa, ao examinar-se o RAIN/2018 do CEITEC, identifica-se que, embora previsto no planejamento, não foram executados quaisquer trabalhos de auditoria sobre a área de licitações e contratos em 2018, indicando critérios falhos para promover, durante o exercício, as supressões no planejamento necessárias para adequar o planejamento às possibilidades reais de execução.
6. Conclui a CGU que, em síntese, entende que em 2018, os cortes de trabalhos promovidos não deveriam ter eliminado, por completo, exames auditoriais na área de licitações e contratos, dado seu histórico de risco.
7. Por fim, recomenda a CGU que a gerência de Auditoria Interna do CEITEC envide esforços para melhorar sua incidência sobre a área de licitações e contratos, haja vista o volume de apontamentos de controle que têm sido realizados sobre a referida área.
8. Primeiramente é importante resgatar um pouco do histórico da atuação da AUDIN na empresa, que até novembro de 2016, contava apenas com 01 auditor chefe e 01 Técnico Administrativo Operacional. Somente a partir do final de 2016 que a equipe da AUDIN passou a ser formada, dando condições para que trabalhos de auditoria passassem a serem realizados.
9. É importante destacar que, a formação da equipe apenas foi possível devido a troca de gestão a partir de setembro de 2016 que priorizou a área de Auditoria destinando 02 vagas do concurso para a AUDIN em detrimento de outras áreas também carentes de pessoal, inclusive nas áreas finalísticas da empresa.
10. Se fizermos uma revisão nos relatórios de auditoria da CGU emitidos para a CEITEC não consta se quer nenhuma recomendação para que seja envidado esforços pela alta administração para ampliação de equipe e fortalecimento da área de Auditoria Interna na empresa.

11. Apenas com o esforço e dos resultados alcançados por esta Gerência de Auditoria Interna a época é que foi possível sensibilizar a nova gestão da importância da área na empresa e de quanto a Auditoria Interna é demandada.

12. Assim esta Gerência da AUDIN (em 2018) precisou treinar a sua equipe, composta por recém ingressos no serviço público, sem conhecimento na área de semicondutores, além de criação de fluxos de trabalhos, elaboração de expedientes e procedimentos entre outras normas internas.

13. Desta forma, esta Gerência de Auditoria Interna, antes de 2017, concentrou todo o seu esforço para atender sozinha, o processo de prestação de contas, como a coordenação e elaboração do Relatório de Gestão e demais peças, o atendimento aos Órgãos de Controle, elaboração e cobrança para implementação do Plano de Providências Permanente, além de atendimento a demandas da Alta Administração no período.

14. Deste a primeira prestação de contas da CEITEC a CGU emitiu a seguinte quantidade de recomendações à empresa:

Quadro nº 01 – Demonstrativos das Recomendações Exaradas pela CGU

Ano	Constatações/Achados de Auditoria	Recomendações			Acórdão TCU
		Quant.	Atendidas	Monitoramento	
2009	23	15	15	-	Acórdão nº 820/2013 – TCU – 2ª Câmara – 08/03/2013
2010	18	25	25	-	Acórdão 220/2018 – TCU - Plenário - 07/02/2018
2012	09	12	12	-	Acórdão 3081/2015 – TCU - Plenário - 15/12/2015
2013	05	08	08	-	Acórdão nº 618/2016 – TCU - 2ª Câmara - 10/02/2016 Acórdão nº 7583/2017 – TCU 2ª Câmara – 24/08/2017
2015	14	16	16	-	Acórdão Nº 9437/2018 - TCU - 1ª Câmara - 21/08/2018
2016	11	17	15	02	Acórdão nº 4657/2018 – TCU – 2ª Câmara – 16/06/2018
	03	15	13	02	
2017	05	05	01	04	Auditoria de Análise das Demonstrações Contábeis – Sem julgamento de contas – relatório recebido em 29/06/2018 – realizado de 20/10/2017 a 04/01/2018
TOTAL	88	113	105	08	

Nos anos de 2011, 2014 e 2017 a CEITEC não foi selecionada para ter suas contas julgadas pelo TCU.

diversos controles e procedimentos passaram a serem implementados e exigidos na empresa. Sistemas integrados de gestão empresarial passaram a serem implementados, como o SAP, o SCDP, o CGU-PAD entre outros, assim como exigidos o controle,

preenchimento e assinatura em listas de verificações (Check List) para os processos de aquisições.

17. Como exemplo destes controles podemos citar a criação de 08 listas de verificações que precisam acompanhar os processos de aquisições na empresa, conforme listado abaixo:

- 1) 4.220.012 PD Check List Comprador Dispensa;
- 2) 4.220.013 PD Check List Comprador Inexigibilidade;
- 3) 4.220.014 PD Check List Comprador Inexigibilidade Cursos;
- 4) 4.220.015 PD Check List Requisitante Pregão;
- 5) 4.220.016 PD Check List Requisitante Dispensa;
- 6) 4.220.017 PD Check List Requisitante Inexigibilidade;
- 7) 4.220.018 PD Check List Requisitante Inexigibilidade Cursos;
- 8) 4.220.019 PD Check List Comprador_ Área de Compras

18. Todos esses controles orientados pela Gerência de Auditoria Interna (em 2018) e implementados pelo Departamento de Licitações e Contratos.

19. Todas estas melhorias nos controles internos foram verificadas pela CGU entre setembro e outubro de 2018, em trabalho de monitoramento das recomendações no Sistema Monitor que resultou nos seguintes números:

20. Das 45 recomendações que se encontravam pendentes de verificação pela CGU (2010 = 05 Recomendações Ref. Consórcio Racional Delta e Fia; 2015 = 10 Recomendações Ref. a Controles Internos; 2016 = 25 Recomendações Ref. a Controles Internos e Ima do Brasil; e 2017 = 05 Recomendações Ref. a Análise das Demonstrações Contábeis), restaram somente 12 recomendações no Sistema.

21. Destas 12 recomendações, apenas 06, referentes ao relatório da Prestação de Contas de 2016, dizem respeito a procedimentos que ficaram para serem verificados na próxima auditoria de contas da CGU.

- (a) falha de juntada de documentos no processo administrativo de dispensa;
- (b) falha na justificativa de preço em processo de inexigibilidade de licitação.
- (c) fiscalização de contratos; e
- (d) checklist exclusivo para contratos não continuados/continuados que necessitem de prorrogação e renovação.

22. É importante destacar que neste trabalho de monitoramento da CGU nenhuma irregularidade foi verificada pelos auditores. Apenas foi verificado a implementação dos controles que foram propostos para prevenir as falhas identificadas nos anos anteriores.

23. Além disso, a própria CGU registra no seu relatório de auditoria anual de contas de 2016 (Relatório nº: 201701221) que:

"Com o objetivo de avaliar os controles internos administrativos adotados pela CEITEC na sua área de gestão de compras, se requisitou aos gestores responderem ao "Questionário para Avaliação de Controles Internos (QACI) - Licitações", contemplando 22 questionamentos de autoavaliação referentes ao tema.

Após obtenção das respostas e das evidências fornecidas, considerando também as análises realizadas nos processos de licitação e contratações amostrados, no decorrer dos trabalhos de campo, considerou-se relevante mencionar a avaliação da empresa acerca da gestão contratual no âmbito da CEITEC, especificamente aos questionamentos 20 e 21, que transcrevemos a seguir:

"Questão nº 20 - Os servidores designados para atuar na gestão contratual possuem adequada capacitação para exercer seus papéis?"

Resposta: (X) 2 - Sim, esse controle é utilizado, mas necessita de aprimoramento;

Os colaboradores foram orientados pela Diretoria Administrativo-Financeira a realizarem o curso de Fiscalização de Contratos disponibilizado gratuitamente pela ENAP.

"Questão nº 21 - Os servidores designados para atuar na gestão do contrato dispõe de tempo suficiente para executar suas atividades?"

Resposta: (X) 1- Não, mas tem buscado adotar procedimentos para implementar esse controle;

Os colaboradores foram orientados pela Diretoria Administrativa Financeira a realizarem o curso de Fiscalização de Contratos disponibilizado gratuitamente pela ENAP. Os colaboradores do Departamento realizam atividades de fiscalização de contratos, organização de documentos, acompanhamento de prazos contratuais, reajustes, repactuações, acompanhamentos de cargas e despachos aduaneiros, processos de compras por dispensa e inexigibilidade, entre outras atividades essenciais. A parte de fiscalização contratual é a que demanda maior atenção e comprometimento. Cada contrato exige 01 fiscal e 01 substituto. Pelo motivo da equipe ser escassa, os colaboradores mencionados são fiscais e substitutos de aproximadamente 90% dos contratos da área de serviços gerais e compras. Exemplo do colaborador alocado para área de Serviços Gerais, esse é fiscal de 09 contratos seguido pelo mesmo substituto. Dessa forma, devido ao número reduzido de funcionários, a função fiscal de contrato torna-se prejudicada."

Em nossos exames, identificaram-se falhas em execuções contratuais, registradas no subitem 2.1.1.2 da segunda parte do presente Relatório, as quais devem ter sido ocasionados justamente pelos fatores elencados pelo gestor em resposta ao QACJ, quais sejam necessidade de aprimorar a capacitação dos agentes envolvidos e excesso de atribuições e de contratos a um mesmo fiscal. (Grifo nosso)"

24. Com relação aos Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União TCU, está Gerência de Auditoria Interna sempre esteve monitorando e capitaneando, entre as áreas responsáveis, o atendimento dentro dos prazos estabelecidos as determinações do Tribunal, sendo todas as determinações implantadas.

25. Ainda no que diz respeito ao TCU é importante citar o trecho extraído do relatório de fiscalização nº 83/2015, cujo objeto foi justamente licitações e contratos formalizados pela CEITEC, e que abrangeu o período de 01 /01 /2011 a 15/05/2015.

*"b) Estrutura de pessoal ainda deficiente no Departamento de Compras, Contratos e Almoxarifado, visto o elevado número de processos, especificidade e materialidade e não autorização do DESTIMPOG para o aumento do quadro de funcionários. Em termos de estrutura de pessoal, a Gerência de Compras contava em 2012 com 9 (nove) colaboradores, sendo 1 (um) gerente que exercia cargo comissionado, 2 (dois) empregados com a função de pregoeiros, 2 (dois) empregados na área internacional e mais 4 (quatro) colaboradores que trabalhavam nos setores de Almoxarifado e Patrimônio. Segundo a titular da pasta, à época, a Gerência de Compras necessitava de mais 2 (dois) pregoeiros, 1 (um) analista internacional e 1 (um) encarregado para o almoxarifado / área de patrimônio. Atualmente, o Departamento de Compras possui 14 (catorze) colaboradores, sendo 1 (um) gerente com cargo comissionado, 3 (três) analistas de compras (sendo 2 internacionais), 2 (dois) analistas de logística (um em contratos e outro no almoxarifado), 1 (um) gerente de serviços e 1 (um) analista de arquivo, além de 5 (cinco) estagiários. Em que pese a CEITEC ter realizado concurso em 2012, mediante autorização do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando substituir empregados contratados temporariamente, e tenha sido observado incremento no número de funcionários concursados, ainda existem carências, considerando a elevada quantidade de processos de aquisição de bens e serviços anuais existentes na CEITEC e a especificidade dos objetos, o que demanda procedimento minucioso de análise. **Somente para ilustrar, no requerimento inicial da equipe de auditoria referente aos processos/ contratos celebrados acima de R\$ 100 mil de 2011 a 2015, a CEITEC listou 162 contratos derivados de pregões, dispensas e inexigibilidades. Se for desprezado o ano de 2015, que está em andamento, constam 153 contratos de aquisição de bens e serviços acima de R\$ 100 mil celebrados pela CEITEC em 4 anos.***

Muitos destes processos, pela especificidade dos bens e serviços, exigem dos funcionários conhecimentos prévios na importação de produtos, normas internacionais, regulamentos e questões alfandegárias. Há que se somar a este número os processos não requeridos pela equipe com valores abaixo de R\$ 100 mil, observando que nem todo o pessoal disponível no departamento atua com compras e contratos, distribuindo-se os funcionários nas funções de almoxarifado, patrimônio, serviços gerais e arquivo. Para as compras nacionais e internacionais, o Departamento conta atualmente com 3 (três) analistas, sendo que para a área de contratos há mais 1 (um) analista contratado. Somada a gerente do setor, são 5 funcionários à disposição para realizar todos os procedimentos de compras e contratos, derivados na maioria de pregões eletrônicos, auxiliados por 2 estagiários lotados na área.

A gerente do Departamento considera que o setor deveria ter 3 (três) pregoeiros nacionais/internacionais e mais 1 (um) analista de contrato. Segundo depoimento da gerente colhido em entrevista, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não autoriza a ampliação do quadro de funcionários da CEITEC, não possuindo a empresa meios de habilitar, por intermédio de concurso, um maior contingente no

Departamento de Compras, Contratos e Almoxarifado, o que é suprido, por vezes, pela nomeação para cargos comissionados.

A equipe considera que a negativa de ampliação do quadro da CEITEC pelo DEST/MPOG e as fragilidades relativas à estrutura de pessoal podem levar à deficiência em procedimentos relacionados à licitações e contratos, resultando em possíveis falhas e impropriedades. (Grifo nosso) "

26. Neste mesmo sentido, também merece ser destacado alguns trechos extraídos do Voto do Ministro Relator do processo no TCU, Excelentíssimo Sr. Augusto Sherman Cavalcanti, que resultou no Acórdão nº 220/2018 - TCU - Plenário, referente ao exercício de 2010, de 07/02/2018:

"24. Em que pese persistir, na visão daquela secretaria, o suposto dano aos cofres da entidade, entendeu a unidade técnica haver excludentes de culpabilidade dos agentes públicos, notadamente, em razão da premência causada pela necessidade de manutenção da sala, que envolvera, em sua construção, vultosa soma de recursos públicos, reconhecendo-se, portanto, a boa-fé dos gestores e as dificuldades enfrentadas pelos responsáveis em face do estado embrionário em que o Ceitec se encontrava em 2010, e, ainda, diante de sua estrutura administrativa ainda em formação, não contando com pessoal próprio e qualificado aos serviços de pré-operação/operação/manutenção da referida sala. (Grifo nosso)"

(. . .)

43. *Nessa época, forçoso reconhecer que carecia o Ceitec de corpo técnico e administrativo necessário a toda gama de necessidades que emergiam já com elevada urgência. Sem os recursos humanos necessários e suficientes, não há como negar que os atos praticados, muito embora com diversas impropriedades constatadas, foram realizados em contexto que se pode aferir inexigibilidade de conduta diversa, dado que a não adoção de decisões tão difíceis como as tomadas naquele contexto, poderiam ocasionar a perda de vultosos recursos ali aplicados desde gestões anteriores na construção do empreendimento, além de causar problemas de toda a ordem relativos à implantação efetiva de indústria de relevada importância estratégica e tecnológica para o país.*

44. *Logo, em que pese não possam ser reputadas como regular a contratação direta da Fundação Instituto de Administração, havida com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, e a posterior subcontratação parcial dos serviços pela entidade, para o fim de prestar e consultoria em gestão, a pretexto de tratar-se de desenvolvimento institucional, não há como negar que era premente a estruturação da empresa à época. O contexto da gestão evidencia, pois, a boa-fé dos administradores, uma vez que a empresa recém-criada se encontrava com corpo de funcionários apenas temporários, inexperientes, e a empresa em fase inicial de operação mantinha ao mesmo tempo sistemas montados em funcionamento ininterrupto, com equipamentos de elevado custo e de grande responsabilidade na condução do negócio. (Grifo nosso)"*

27. O próprio TCU leva em consideração a situação embrionária e a falta de experiência dos primeiros funcionários, contratos ainda por meio de contrato temporário, cujo os primeiros concursados começaram a tomar posse entre o final de 2012 e o início de 2013. Fato este relevantíssimo para o elevado número de recomendações nos primeiros relatórios de auditoria da CGU.

28. No que tange aos trabalhos gerenciados pela Gerência de Auditoria Interna (em 2018) faz-se necessário fazer o descritivo abaixo:

Quadro nº 02 – Demonstrativos das Recomendações Exaradas pela AUDIN CEITEC na área de Licitações e Contratos 2017/2018

Relatório Nº	Descrição das Atividades	Nº Recomendações	Situação
01/2017	IMA	08	Todas as recomendações foram monitoradas e atendidas em 2018
04/2017	Licitações	12	Todas as recomendações foram monitoradas e atendidas em 2018
07/2017	Dispensa	03	Todas as recomendações foram monitoradas e atendidas em 2018
11/2017	Monitoramento Acórdãos	0	Embora não tenha gerado recomendações, foi amplamente divulgado para os gestores as determinações exaradas pelo TCU sobre licitações e contratos desde a 1ª prestação de contas da empresa
12/2017	Síntese das Recomendações CGU	0	Embora não tenha gerado recomendações, foi amplamente divulgado para os gestores os apontamentos emitidos pela Controladoria desde 2009 sobre licitações e contratos desde a 1ª prestação de contas da empresa
04/2018	Monitoramento da Lei 13.303 e Decreto 8.945/16	2	Apesar das recomendações não terem sido específicas para a área de licitações e contratos contribuiu para a elaboração, entre tantos outros requisitos, do Regimento de Compras e das Alterações Estatutárias exigidas pela nova legislação cujo prazo de implementação era junho de 2018, envolvendo o tema de licitações e contratos. Todas as recomendações foram monitoradas e atendidas em 2018
08/2018	Monitoramento das Recomendações AUDIN	0	Embora não tenha gerado recomendações, foi essencial para a implementação das recomendações emitidas pela AUDIN sobre a área de licitações e contratos, que estavam em aberto no exercício anterior

29.
20:
licii
e c

Fonte: RAINTE/2017-2018

30. Necessário se faz dar destaque ao Relatório da AUDIN nº 12/2017, que foi realizado entre o período de 18/12/2017 a 05/01/2018, que teve por introdução, objetivo e escopo:

"1.Introdução

(...)

Neste Relatório o gestor também encontrará as ações implementadas para saneamento das recomendações recebidas, a situação da recomendação se pendente ou atendida. Destacamos a importância da divulgação deste Relatório entre os gestores de contratados e para Comissão Permanente de Licitação para fins de conhecimento das orientações do órgão de controle interno para que possa subsidiar as suas atividades na gestão contratos e de licitações. Abaixo apresentamos um resumo dos temas mais recorrentes apontados durante os trabalhos de auditoria.

Quadro: Resumo por tema das Recomendações:

Item do Relatório	TEMA	Quantidade Recomendações	Anos
4.3.1	Gestão de Contratos	15	2009/2010/2016
4.1.1 - 4.1.2 - 4.1.3- 4.2.1- 4.2.2	Enquadramento de Licitação	11	2010/2016
4.1.2 – 4.2.1	Falhas de Especificação Edital	10	2009/2013/2015/2016
4.4.1	Controle Interno	8	2010/2013/2015/2016
4.1.2 - 4.2.1	Orçamento Detalhado	7	2009/2010/2012/2013/2015/2016
4.1.1	Justificativa de Preço	6	2009/2012/2015/2016
4.1.1	Certificado Exclusividade	5	2009/2015
4.1.1	Taxa BDI	4	2010
4.1.1 - 4.2.2	Ressarcimento de Valor	3	2009/2016
	TOTAL	69	

2. OBJETIVOS

Este trabalho tem por objetivo, verificar se as recomendações exaradas pelo referido órgão de controle interno estão sendo implementadas, se existe plano de ação para aquelas que necessitam de um prazo maior para sua implementação, ao mesmo tempo, que iremos apresentar ao gestor um histórico dos apontamentos recebidos da CGU no período de 2009 a 2016, que servirá como orientação para melhoria dos procedimentos internos e contribuirá como subsidio na condução de forma adequada nas licitações e contratações da Companhia.

3. ESCOPO DO TRABALHO

O Relatório teve como escopo as recomendações recebidas nas Auditorias Anuais de Contas realizadas pela CGU, especificadamente nas áreas de Compras Diretas - Dispensa e Inexigibilidade, contratação emergencial; Pregão nas duas modalidades Eletrônico e Presencial e na execução Contratual.

O trabalho teve como base os seguintes Relatórios:

- Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 000245209 - ref Prestação de Contas de 2009.
- Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109078 - ref Prestação de Contas de 2010.
- Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306085 - ref Prestação de Contas de 2012.

- Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201407821 - ref Prestação de Contas de 2013.

- Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601021 - ref Prestação de Contas de 2015.

- Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201701221 - ref Prestação de Contas de 2016.

(..)"

31. Já no exercício de 2018 foram realizados 02 trabalhos de Auditoria Interna abordando o tema de licitações e contratos. Destes trabalhos, 01 foi para monitoramento das exigências da Lei nº 13.303/16, e o outro foi para monitoramento da implementação das recomendações da Auditoria Interna em 2017.

32. No que diz respeito ao trabalho de monitoramento da implementação da Lei nº 13.303/16, citamos os itens 6.6 e 6.7 do relatório emitido pela AUDIN, que tratou pontualmente sobre LICITAÇÕES e PRÁTICAS DE GOVERNANÇA DE TI.

33. O item 6.6 Licitações, foi subdividido em mais dois itens, os quais destacamos:

- Item nº 6.6.1 Regulamento Interno de Licitações e Contratos, que versou sobre a elaboração, aprovação pelo Conselho de Administração do Regulamento de Licitações e Contratos e posterior publicação que representou um marco para as empresas estatais, pois prescreveu um regime próprio de licitações e contratos. A edição do novo regulamento de compras precisou estar coerente com o disposto na lei, especialmente quanto ao glossário de expressões técnicas; cadastro de fornecedores; minutas-padrão de editais e contratos; procedimentos de licitação e contratação direta; tramitação de recurso; formalização de contratos; gestão e fiscalização de contratos; aplicação de penalidades, planejamento de compras, entre outros. Com o monitoramento deste trabalho foi possível cumprir dentro do prazo a elaboração e aprovação deste novo diploma legal.

- Item nº 6.7.1 Práticas de Governança de Tecnologia da Informação, que versou sobre a adoção da IN SLTI nº 4/2014, por meio da Resolução CGPAR nº 11/16. Através deste trabalho o Departamento de TI e de Compras, passaram a implementarem práticas de Governança de Tecnologia da Informação, o que fez com que os procedimentos internos de contratações fossem todos reformulados.

34. Além disso, a equipe de Auditoria Interna, em 2018, sofreu uma baixa inesperada com a saída de 01 Auditor no mês de abril o que não permitiu a execução real, de todas as ações planejadas, conforme informado no RAIN/2018, p. 09 e 12, disponível em: <<http://www.ceitecsa.com/transparencia/SiteAssets/Lists/menuAI/AllItems/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Atividades%20de%20Auditoria%20Interna%20-%20RAIN%202018.pdf>>.

35. Infelizmente, este impacto negativo não foi citado pela Controladoria no seu Relatório de Avaliação - Exercício de 2018, no item 6. *Não atuação da Gerência de Auditoria Interna (em 2018) na área de licitações e contratos, em que pese volume de*

apontamentos na referida área, uma vez que a Controladoria se manifesta indicando critérios falhos por parte da Gerência de Auditoria Interna (em 2018), para promover as supressões no planejamento necessárias para adequar o planejamento às possibilidades reais de execução.

36. Tão pouco a Controladoria faz menção, ou ressalta os trabalhos realizados pela AUDIN sem previsão no PAINT/18, demandados pela Alta Administração da companhia e pelos próprios Órgãos de Controle, conforme informado no RAIN/18, p. 9 e 10, e que podem ser verificados no demonstrativo abaixo:

Quadro 02: Demonstrativo das Atividades Realizadas sem previsão no PAINT.

ATIVIDADE SEM PREVISÃO PAINT	DEMANDANTE
Assessoramento – Estudo Partes Relacionadas	Diretoria
Assessoramento – Cálculo Judicial	Diretoria
Assessoramento Processo <i>Due Diligence</i>	Diretoria
Elaboração Regimento Interno AUDIN	Diretoria
Trabalho de Fiscalização – Acompanhamento folha de pagamento (sistema e-Pessoal)	TCU
Questionário TCU – Governança Pública	TCU
Questionário TCU – Lei 13.303	TCU
Avaliação do Nível de Transparência dos Portais Eletrônicos	TCU
Trabalho de Auditoria da CGU em Atualização do Sistema MONITOR	CGU
Assessoramento e secretária nas reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD	COAUD

37. É importante ressaltar a importância da realização de tais trabalhos, seja pela contribuição e assessoria a alta administração, seja por cumprimento legal, como a revisão e articulação de respostas a questionários do TCU, além de monitoramento de entrega de solicitações de auditoria dentro dos curtos prazos de entrega estabelecidos pelos órgãos de controle.

38. Destaque-se que, somente em 2018 a empresa passou por 02 auditorias da CGU. A primeira iniciou no final de 2017, tendo a entrega do relatório no mês de maio de 2018, relativo à avaliação contábil/financeira da CEITEC. O segundo trabalho foi realizado no período de 26/09/18 a 22/10/2018, para atualização no Sistema Monitor, cujo os planos de providências careciam de análise da Controladoria desde o ano de 2012 (havia 45 recomendações em aberto, conforme já demonstrado anteriormente).

39. Durante os trabalhos de atualização do Sistema Monitor, a CGU emitiu 06 solicitações de auditoria e analisou uma amostra de 14 processos administrativos relativos as contratações realizadas por meio de licitações, dispensa e inexigibilidades em 2018.

40. Além da Controladoria a CEITEC precisou responder 02 questionários do TCU, com mais de 100 itens cada um, precisando serem coletados e disponibilizados as respectivas evidências, sem contar com um trabalho de auditoria realizado pelo Tribunal para avaliação do nível de transparência dos portais eletrônicos.

41. Também podemos citar como outro exemplo da necessidade de realocação de trabalhos na AUDIN em 2018, o trabalho realizado de assessoria em cálculo judicial, demandado pela Consultoria e Procuradoria Jurídica - CONJUR em 2018 que demandou muitas horas de trabalho dos Auditores F.O. e A.P., que acompanharam todas as reuniões da CONJUR com a empresa contratada para cálculo de perícia trabalhista em ação judicial ajuizada contra a empresa pelo Sindicato dos Trabalhadores.

42. Nesta assessoria prestada a CONJUR, os auditores instruíam e revisavam os cálculos realizados pela empresa contratada na qual verificou-se uma redução significativa nos valores considerados com chance de perda provável, de R\$ 12.982.000,00 para R\$ 3.833.000,00, sendo utilizada a metodologia NBG TG 25 que determina os riscos de acordo com a sua probabilidade de redundar em saída de recursos para liquidação. Tais mudanças decorrem da utilização dos valores provisoriamente estimados em fase de liquidação impactando diretamente no resultado da empresa em 2018.

43. Outro ponto que deve ser levado em consideração é que 2018 foi um ano bem atípico para as atividades da Auditoria Interna com o incremento de atividades demandadas pela implementação da Lei nº 13.303/16 na empresa.

44. Apesar disso, podemos citar o assessoramento ao Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, instituído em junho de 2016, cujas reuniões que ocorrem periodicamente quinzenalmente (02 vezes ao mês) passaram a ser secretariadas pela Gerência de Auditoria Interna (em 2018).

45. Como função da secretaria do COAUD, podemos citar a elaboração de ofício de convocação destas reuniões, com a pauta, reunião de documentação e redação de ata de reunião, providencia e controle de solicitação de passagens, controle de agendas, entre outras tarefas pertinentes para a realização das reuniões.

46. Ainda sobre o COAUD, conforme destacado na Página 16 do Relatório de Avaliação da CGU - exercício 2018, o incremento das despesas com honorários dos Administradores, da ordem de 43,79%, contempla esta exigência instituída por força da Lei nº 13.303/16, que é justamente a remuneração do COAUD, não comentada pela Controladoria.

47. Isto sem falar de implantação, pela Alta Administração do canal de denúncia (Sistema e-Ouv), que contou com a orientação desta Gerência de Auditoria Interna (em 2018) para orientações e até mesmo da instituição da Comissão de Elegibilidade, a qual esta Gerência de Auditoria Interna (em 2018) faz parte.

48. Em que pese tenha a CGU ressaltado apenas 01 ponto negativo em critérios supostamente falhos para promover, durante o exercício, as supressões no planejamento necessárias para adequar o planejamento às possibilidades reais de execução, sem levar em consideração todos os argumentos e explicações aqui e no RAIN/18 prestadas por esta Gerência de Auditoria Interna, não foram se quer comentados todos os aspectos positivos conquistados por esta Gerência de Auditoria Interna junto a sua equipe em 2018, mesmo com o desfalque no início do ano de 2018, pela perda de 01 integrante.

49. Dentre os aspectos positivos podemos citar:

- O trabalho realizado de Monitora Lei 13.303/16 e do Decreto 8.945/16, contribuiu para que a companhia fosse certificada no Nível 1, do 3º ciclo do Indicador de Governança IG-SEST.

O IG-SEST é um instrumento de acompanhamento contínuo do nível de governança das empresas estatais federais de controle direto da União, avaliando o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei 13.303/2016 e as diretrizes estabelecidas nas Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração Participações Societárias da União - CGPAR

A certificação nível 1 é a melhor certificação possível no programa. A CEITEC foi a empresa que mais evoluiu, atingindo agora, no terceiro ciclo, uma nota 9,46.

Neste 3º ciclo, o foco da certificação foi a efetividade quanto a implementação da Lei nº 13.303/16. Foram avaliadas a comprovação da implementação das exigências da lei como: treinamentos, nomeação de membros independentes no Conselho de Administração, atas de reuniões do comitê de auditoria, Conselho Fiscal, Controles Internos, Auditoria Interna, Gestão de Risco, Regimento de Compras, entre outros.

No quesito de Auditoria a CEITEC obteve pontuação máxima, recebendo nota 10;

- Finalização da implantação do SIAUDI, que é um Sistema desenvolvido pela CONAB e disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, este software tem por objetivo o gerenciamento e o monitoramento das auditorias realizadas pela AUDIN.

Com a implementação do sistema de Auditoria Interna - SIAUDI, em agosto de 2018, algumas empresas públicas contataram a AUDIN da CEITEC para a troca de experiências quanto a implementação da ferramenta. No dia 25/09/18 foi realizada uma videoconferência com a Auditoria Interna da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. NUCLEP (empresa vinculada ao MCTIC, localizada no município de Itaguaí - RJ, produtora de bens de capital sob encomenda, que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada).

Já no dia 10/10/18 a Auditoria Interna do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), instituição pública integrante da rede de hospitais universitários do Ministério da

Educação (MEC) e vinculada academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Tanto a Auditoria Interna da NUCLEP, quanto do HCPA se colocaram à disposição para troca de experiências institucionais e parabenizaram a iniciativa entre as empresas públicas.

Desde a implementação do SIAUDI já foi possível reduzirmos o número de recomendações geradas para as áreas em 71 %, tendo em vista que a principal aplicabilidade do sistema está no monitoramento das recomendações (posição em 08/02/2019).

50. Isto tudo sem contar com outros benefícios do trabalho de Auditoria Interna realizado entre 2017/2018, como: (1) Verificação in loco decorrente de ações corretivas; (2) Aprimoramento nos procedimentos de aquisições de TI; (3) Adequação de ambientes para o processamento e testes de TAGs; (4) Revogação de acesso a ambientes restritos; (5) Catalogação de materiais; (6) Adequação do armazenamento de materiais no estoque; (7) Aquisição de ferramenta adequada para verificação de marcações a laser em wafers; (8) Atualização de normativos, bem como treinamentos sobre os mesmos; e (9) benefícios financeiros na ordem de R\$ 150.530,52.

51. Diante de todo o exposto, venho através deste solicitar a estimada Controladoria que retire o apontamento (achado) de auditoria tendo em vista que os achados deste último relatório de auditoria são falhas que se mostram pontuais e até mesmo de cunho técnico que ainda precisam serem avaliados com maior detalhamento frente a toda a evolução da empresa nestes últimos anos na área de licitações e contratos.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Inobstante as detalhadas considerações apresentadas pela Unidade Auditada, e ainda que reconhecendo os auxílios relevantes que a Gerência de Auditoria Interna tem prestado em auxílio à gestão da CEITEC, colaborando, inclusive, com o desenvolvimento de seus elementos de governança, faz-se necessário que o órgão preserve suas funções fundamentais de auditoria no âmbito da instituição em que atua.

Dentre tais funções de auditoria figura, por sua relevância óbvia, a de promover, com a frequência adequada, exames sobre a regularidade e economicidade dos processos licitatórios e suas execuções contratuais, eis que tais procedimentos são vias por meio das quais se executa parte considerável da despesa executada pela Empresa, que está submetida ao regime público de compras e contratações.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900557

Unidade Auditada: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Município (UF): Porto Alegre (RS)

Exercício: 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2018, relativa ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A (Ceitec), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros formulados pela equipe de auditoria.
2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria - além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas - seria limitado aos seguintes temas: (a) resultados quantitativos e qualitativos da gestão; (b) principais variações contábeis do exercício; e (c) gestão de compras e contratações. Adicionalmente, a equipe de auditores verificou as medidas tomadas pela CEITEC para cumprir recomendações anteriormente emitidas pela CGU.
3. Quanto aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, constatou-se que, em 2018, a empresa não atingiu sua meta de faturamento e seu grau de dependência de recursos da União continuou acima de 90%. Além disso, verificou-se que, no plano de negócios da estatal ajustado para o exercício de 2018, houve substancial redução da expectativa de faturamento em relação ao plano anterior. Diante desse cenário, a equipe de auditores destacou que dificilmente a empresa atingirá a sustentabilidade financeira no curto ou médio prazo. Foi recomendado, contudo, que a empresa aperfeiçoasse o processo de elaboração do seu plano de negócios.
4. Identificou-se também que a CEITEC, pelo menos até o início de julho de 2019, não tinha publicado sua Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa (prevista no artigo 8º da Lei 13.303/2016), relativa ao exercício de 2018. Foi, então, recomendado à empresa que sanasse a inconformidade.

5. No tocante às principais variações contábeis do exercício, a equipe de auditores destacou a significativa redução das despesas financeiras (94,3%), em virtude, especialmente, do término da atualização dos recursos dos adiantamentos para futuro aumento de capital recebidos a partir de janeiro de 2017. Com base nas análises das principais variações contábeis, foram constatadas fragilidades na apuração e na contabilização dos custos dos produtos vendidos e, ainda, extrapolação no quantitativo de empregados contratados para cargos em comissão de livre provimento. Diante disso, foram feitas recomendações para tratar tais fragilidades.

6. Em relação à gestão de compras e contratações, a equipe de auditoria identificou que o atual Regulamento Interno de Compras da CEITEC (§ 3º, art. 53) prevê uma espécie de inviabilidade presumida de procedimento licitatório, o que parece extrapolar a legislação aplicável e contrariar os princípios da administração pública. Adicionalmente, constatou-se que a estatal não incluiu, em seu regulamento, a possibilidade de exigência de garantias contratuais, prevista no art. 70 da Lei nº 13.303/2016. Foi, então, recomendado à CEITEC que revise seu regulamento.

7. Ainda, no que toca à gestão de compras e contratações, é relevante destacar que a equipe de auditores analisou seis pregões e sete contratações diretas (em razão de dispensas ou inexigibilidades). Foram identificadas falhas em alguns dos processos analisados, sendo pertinente destacar: inexigibilidade de licitação sem comprovação de inviabilidade de competição, restrição à competitividade pela indicação de marca de produto e pagamento antecipado. As recomendações feitas pela equipe de auditores visaram mitigar o risco de que tais falhas se repitam.

8. Finalmente, quanto ao cumprimento das recomendações da CGU, verificou-se que a empresa tem se esforçado para atendê-las, porém, de um total de doze recomendações remanescentes, oito ainda não foram plenamente atendidas. Em síntese, as recomendações ainda não atendidas buscam o aperfeiçoamento da contabilidade de custos, do portfólio de clientes, do desenvolvimento de produtos e negócios, da viabilidade econômica e do processo de contratação da estatal.

9. Assim, em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no que foi trazido nos parágrafos precedentes, propõe-se o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

10. Diante disso, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU foram entregues ao TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2019.